



EDITORIAL

Prezados Colegas:

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2015 (BIC nº 11/2015)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores e Promotores de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!
Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Júnior

Crisna Rodrigues Azevedo

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Ministério Público do Estado da Bahia

- Central de Inquéritos é inaugurada em Feira de Santana 04
- MP participa de CPI de Crimes Cibernéticos na Câmara dos Deputados 05
- Concrim aprova três novos enunciados 06
- Audiência de Custódia é tema de curso no MP 07
- Experiência de atuação na 'Operação Lava-Jato' é compartilhada com o MP da Bahia 10
- MP denuncia advogado pela morte do publicitário Daniel Prata e pede sua prisão preventiva 12
- MP denuncia integrantes de esquema que fraudou mais de R\$ 14 milhões do fisco estadual Justiça 13
- Quatro pessoas são presas por esquema que sonegou mais de 4,5 milhões 14
- Autor de violência contra a mulher é condenado a 36 anos de prisão 16
- MP participa de audiência da CPI do Senado Federal sobre assassinato de jovens 17
- “Operação Verde Limpo” prende quatro pessoas envolvidas em esquema de fraudes que lesou Município de Salvador 18
- Força-tarefa movimentou mais de 83% dos inquéritos não concluídos na Bahia 19
- Curso no MP discute organizações criminosas e inteligência prisional 20

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

- Enasp lança meta de redução do feminicídio 22
- CNMP é parceiro de campanha pelo fim da violência contra as mulheres 23
- Inteligência policial e controle externo de polícia são temas de evento da CSP 24
- Encontro do Sistema Prisional debate encarceramento feminino no 6º CGMP 25
- Abel Córdoba destaca prevenção do MP argentino contra a violência policial 26
- Atuação do MPF no combate aos crimes virtuais é tema de palestra no 6º CBGMP 28

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

- Vara de Execução Penal de Lauro de Freitas promove audiência coletiva 30
- CNJ Serviço: conceitos básicos da Justiça Restaurativa 31
- Juízes aprovam primeira experiência com Sistema Nacional de Videoconferência 32
- Apenas 4% dos liberados nas audiências de custódia voltam a ser presos 34
- Projeto interrompe aumento da superpopulação carcerária em 10 estados 35
- População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil 36
- Revisão da LEP reforça ações do CNJ para fim de superlotação em presídios 38

Congresso Nacional

➤ Deputadas querem punição para agressor de mulher que desobedecer a juiz	39
➤ Marco civil da internet é eficaz mesmo sem regulamentação, diz Ministério da Justiça	41
➤ Comissão aprova tipificação de crime a clonagem de aparelho celular	42
➤ CCJ aprova PECs sobre articulação de entes federados em política sobre drogas	44
➤ Debatedores defendem legalização de cassinos no Brasil	45
➤ CCJ aprova pena maior para quem omitir socorro	46
➤ Subcomissão do combate ao crime organizado vai estudar varas específicas na justiça estadual	47
➤ Projeto tipifica estupro de vulnerável independentemente do consentimento da vítima	48
➤ Segurança aprova penalidades mais rígidas para crimes hediondos	49
➤ Comissão aprova projeto que cria cadastro nacional de pedófilos	50
➤ Corrupção de criança e adolescente pode se tornar crime hediondo	51
➤ Comissão conclui votação do novo Estatuto de Controle de Armas	52

JURISPRUDÊNCIA

Supremo Tribunal Federal	53
Superior Tribunal de Justiça	58
Outros Tribunais	60

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A Interposição de Recurso Ordinário Constitucional e a Capacidade Postulatória	63
Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça	
A Presunção de Inocência e a Progressão de Regime: O Equivocado Entendimento do Supremo Tribunal Federal	65
Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça	

PECAS PROCESSUAIS

Ação Civil Pública - Violação de Direitos Humanos dos Presos	67
Adalto Araújo Silva Júnior – Promotor de Justiça	
Bruno de Azevedo Sanfront – Promotor de Justiça	
Minuta: Correição Parcial - Nulidade Absoluta - Ausência do MP na Audiência Criminal	67
Caocrim	

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CENTRAL DE INQUÉRITOS É INAUGURADA EM FEIRA DE SANTANA

Uma Central de Inquéritos moderna, estruturada para desenvolver atividades de prevenção e inteligência criminal, foi inaugurada simbolicamente hoje, dia 6, na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana. A inauguração foi feita durante a reunião mensal da regional, que



contou com a participação do procurador-geral de Justiça Márcio Fahel por meio de videoconferência. O PGJ cumprimentou os promotores de Justiça e aproveitou a oportunidade para ressaltar o empenho do coordenador da regional, promotor de Justiça Lourival Miranda Júnior, na busca de melhorias para o desenvolvimento das atividades dos membros do MP, o que se reverte em benefício para a sociedade.

Em funcionamento há aproximadamente um mês, a nova central é a primeira do interior a seguir o modelo implementado na capital e foi inaugurada com a participação dos promotores de Justiça que coordenam o Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), Pedro Maia, a Central de Inquéritos da Capital, Fabrício Patury, e a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), Antônio Villas Boas. Eles fizeram ainda a entrega do Sistema Central de Inquéritos Online (Cion), com utilização de Business Intelligence (B.I.). "Este compromisso foi assumido pela Administração há quatro meses e hoje se concretiza não apenas como espaço físico, mas como ferramenta extremamente relevante, que trará benefícios para a atuação dos



promotores de Justiça e para a sociedade", registrou Pedro Maia. Segundo Villas Boas, "a ferramenta facilitará o peticionamento eletrônico e, ao mesmo tempo, propiciará uma B.I estruturada com os delitos cometidos em Feira de Santana, proporcionando aos membros do MP uma

melhor compreensão da criminalidade na localidade". De acordo com ele, o MP também deu mais um passo hoje para a instalação da Unidade Destacada de Inteligência (UDI), que é uma extensão da CSI, na Promotoria Regional de Feira.

Fonte: Imprensa MPBA

MP PARTICIPA DE CPI DE CRIMES CIBERNÉTICOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como parte da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Crimes Cibernéticos que vem sendo realizada em Brasília, aconteceu hoje, dia 19, uma reunião deliberativa na qual o Ministério Público do Estado da Bahia apresentou aos deputados federais o Projeto Núcleo de Combate aos Crimes



Cibernéticos (Nucciber). Convidado pelos deputados para abordar os crimes cibernéticos apresentados no programa Profissão Repórter, da Rede Globo de Televisão, no qual concedeu

entrevista, o promotor de Justiça Fabrício Rabelo Patury, coordenador do Nucciber, falou durante 30 minutos sobre a atuação do núcleo. Além de explicar o trabalho desenvolvido pelo Nucciber na Bahia, Patury aprofundou temas como o trabalho do MP baiano na repressão aos crimes cibernéticos e a ênfase dada pela instituição na atuação preventiva com exposições em escolas e faculdades. Assuntos mais técnicos, como as modalidades de crimes, a necessidade de uma legislação mais moderna, principalmente na área penal, bem como dificuldades investigativas e probatórias, além dos desafios impostos pelo novo marco civil, também estiveram entre os assuntos debatidos. Segundo o promotor de Justiça, ao final da reunião, os deputados manifestaram interesse em manter um diálogo mais próximo com o MP baiano, considerando inclusive a possibilidade de uma consultoria em questões técnicas, bem como uma possível implantação de um projeto nacional de prevenção e capacitação nos moldes do que vem sendo desenvolvido pelo Nucciber na Bahia.

Fonte: Imprensa MPBA

CONCRIM APROVA TRÊS NOVOS ENUNCIADOS



O Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com Atuação na área Criminal (Concrim) aprovou três novos enunciados em reunião realizada na última sexta-feira, 20, na sala de sessões da sede do MP no CAB. O evento foi conduzido pelo presidente do Concrim,

procurador de Justiça Moisés Ramos Marins, e pelo secretário-geral do Conselho, promotor de Justiça Pedro Maia, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim). Participaram da reunião via videoconferência promotores de Justiça do interior e, presencialmente, procuradores de Justiça e o chefe de gabinete da Instituição, promotor de Justiça Adalvo Dourado.

Foram aprovados por unanimidade os enunciados números 11 e 13, e, por maioria dos votos, o enunciado número 12. Este trata da possibilidade de o MP arquivar o inquérito policial ou outras peças de informação e de requerer o reconhecimento da extinção da ação penal, "com fundamento na provável superveniência da prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena". O enunciado 13 considera nulo, "em virtude da extrapolação do poder instrutório do magistrado", o ato instrutório de cuja audiência de instrução esteve ausente o MP, ainda que este tenha sido intimado, "devendo ser determinada a renovação da instrução". O enunciado 11 considera sem fundamento jurídico no direito brasileiro a extinção da ação penal, sem exame do mérito, considerando a alegação de irrazoável trâmite processual.

Fonte: Imprensa MPBA

Acesse [aqui](#) Enunciados aprovados

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA É TEMA DE CURSO NO MP



Com o objetivo de debater as vantagens e desafios da implantação no Brasil das audiências de custódia, foi realizado hoje, dia 23, na sede do Ministério Público estadual no CAB, o 'Curso de Atualização Audiência de Custódia'. Promovido pelo Centro de Apoio Operacional Criminal

(Caocrim) com o apoio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), o evento foi aberto pelo procurador-geral de Justiça, Márcio Fahel, que destacou a importância de se qualificar e capacitar os membros numa área tão relevante. “Encontros como este permitem que possamos ter, na atividade ministerial, um melhor aproveitamento das questões do Direito Penal e do Direito Processual Penal”, frisou o PGJ. Também na mesa de abertura, o coordenador do Caocrim, promotor de Justiça Pedro Maia, ressaltou que o tema ainda é controverso, frisando que o encontro serviria, dentre outras coisas para “traçar diretrizes e alinhar entendimentos sobre o que, de fato, deve acontecer depois das audiências de custódia”. Além de presencial, o curso foi transmitido por meio de videoconferência para outras comarcas do interior baiano.



Abordando a 'Conjuntura e os obstáculos à implantação da audiência de custódia', o juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenador do Departamento Nacional de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de

Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Geraldo Lanfredi, chamou atenção para o fato de o Brasil ser o quarto país do mundo em número de presos, com mais de 600 mil encarcerados, destacando que as prisões provisórias ainda figuram como um dos maiores desafios. “O encarceramento provisório é arbitrário e segue uma lógica autoritária. Ainda faltam definições básicas, como um prazo máximo para prisões preventivas”, pontuou. O juiz destacou também o papel do Projeto 'Audiências de Custódia' do CNJ, já implantado em todo o país, nos âmbitos estadual e federal, no sentido de mudar essa realidade. “Já estão sendo colocadas em prática pelos tribunais importantes normas internacionais que vinham sendo esquecidas, a exemplo da garantia do contato direto entre o preso e o magistrado, o que vem assegurando uma série de direitos fundamentais aos detentos”, afirmou, acrescentando que “as audiências de custódia são apenas um ponto de partida, mas já servem de esboço para uma nova forma de se distribuir a Justiça no País”.

Para falar sobre a situação na Bahia, o coordenador do Núcleo de Prisão em Flagrante e presidente do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/BA), juiz Antônio Alberto Faiçal Júnior, discorreu sobre a 'Experiência do Núcleo de Prisão em Flagrante e a oficialização da prática da audiência de custódia na capital baiana'. Para o magistrado, o maior desafio a ser vencido com o auxílio das audiências é assegurar



que ninguém fique preso por mais tempo do que determina a lei. “Com a implantação do Núcleo de Flagrantes em Salvador, no ano de 2013, a análise dos flagrantes, que chegava a durar uma semana, agora é feita em no máximo 24 horas”, destacou, ressaltando ainda que as delegacias estão sendo “esvaziadas desse tipo de preso provisório, permitindo assim que os agentes realizem o seu trabalho fim, que é a investigação”. O mais importante, para Faiçal, no entanto, é a “humanização” decorrente do contato direto. “A audiência não existe para que se prenda mais nem para que se prenda menos, mas sim para que se prenda melhor”, concluiu. À tarde, o curso terá seguimento com um debate sobre 'O excesso de prisão provisória na realidade baiana: um estudo empírico', promovido pelos professores de Direito da Universidade Federal Fluminense, Rogério Dultra Santos e Douglas Guimarães Leite. Para falar sobre o 'Papel do Ministério Público na implantação da audiência de custódia', o convidado foi o promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo Luís Fernando Gagliardi Ferreira.

Fonte: Imprensa MPBA

EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO NA 'OPERAÇÃO LAVA-JATO' É COMPARTILHADA COM O MP DA BAHIA



Teoria e técnicas aplicadas pelo Ministério Público Federal nas investigações do esquema bilionário de desvio e lavagem de dinheiro envolvendo a Petrobras estão sendo compartilhadas com integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia, que participam hoje, dia 16, do

'Minicurso sobre a Operação Lava-Jato'. O evento acontece na sede do MP baiano e foi aberto pelo procurador-geral de Justiça Márcio Fahel, que destacou a importância do constante aperfeiçoamento para melhoria e fortalecimento da atuação por meio de um antigo provérbio chinês, que diz: “Se queres colher em um ano, deves plantar cereais. Se queres colher em uma década, deves plantar árvores, mas, se queres colher a vida inteira, deves educar e capacitar o ser humano”. Também integraram a mesa de abertura o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Pedro Maia, e o procurador da República no Paraná, Roberson Pozzobon.

Primeiro palestrante do dia, Roberson Pozzobon discorreu sobre técnicas especiais de investigações para o enfrentamento da corrupção e detalhou algumas ações da Lava-Jato. O coordenador do Caocrim, Pedro Maia, destacou que “esta é



uma importante oportunidade de compartilhamento de experiências, que muito agregará ao nosso conhecimento”, lembrando que a 'Operação Lava-Jato' estabeleceu novos paradigmas na forma de atuação do MP e do Judiciário, com modernas técnicas de investigação e estratégias

processuais. Diante de promotores de Justiça e servidores do MP baiano, juízes que atuam na área criminal, membros do MP de Contas, da Secretaria Estadual da Fazenda e do Departamento de Repressão ao Crime Organizado (Draco), o procurador da República que atua nas investigações da Lava-Jato frisou que a corrupção atinge as mais diversas áreas da gestão pública e que é preciso muita ciência e atuação prática para combatê-la.

De acordo com Pozzobon, o Brasil está abaixo da média no Índice de Percepção da Corrupção (IPC), desenvolvido pela Transparência Internacional. O custo da corrupção para os brasileiros é “altíssimo”, alertou ele, informando que estima-se que R\$ 6,2 bilhões foram gastos com propinas nas negociações da Petrobras. Anualmente, o Brasil tem R\$ 200 bilhões desviados em decorrência de práticas corruptas, complementou o palestrante, assinalando que “essas ações acontecem também nos estados e municípios e têm a mesma danosidade para o substrato social”. Ao afirmar que “o sistema atual deixa claro que é difícil descobrir, processar e punir de forma adequada”, ele indicou como alternativas explorar todo o potencial do sistema e corrigir as falhas que permitem a impunidade. Roberson Pozzobon frisou ainda para os participantes do minicurso que é preciso combater no pouco, desde a pequena ação. “O agente que se corrompe no pouco só não se corromperá no muito se não tiver oportunidade”, alertou ele, detalhando o esquema que revelou a corrupção como um modelo de negócio. Além dos integrantes do MP presentes no auditório, promotores de Justiça que atuam em 13 Regionais participaram do minicurso por meio de videoconferência. No turno vespertino, a palestra ficou a cargo do procurador da República no Paraná Diogo de Mattos.



A atuação dos órgãos que integram o Sistema de Justiça em casos de corrupção também foi pauta do encontro que ocorreu, antes do início do minicurso, no gabinete do PGJ Márcio Fabel. Ele recebeu, juntamente com o promotor de Justiça

Pedro Maia, o procurador da República Roberson Pozzobon e o juiz Antônio Faiçal. Na oportunidade, foram debatidos ainda outros assuntos institucionais.

Fonte: Imprensa MPBA

MP DENUNCIA ADVOGADO PELA MORTE DO PUBLICITÁRIO DANIEL PRATA E PEDE SUA PRISÃO PREVENTIVA

O Ministério Público estadual ofereceu à Justiça ontem, dia 5, denúncia contra o advogado Roberto João Starteri Sampaio Filho e pediu a decretação de sua prisão preventiva. Ele foi acusado de cometer homicídio simples e tentativa de homicídio pelo acidente de trânsito que causou a morte, na madrugada do dia 8 de novembro de 2014, do publicitário Daniel Paschoalick Prata e deixou gravemente ferida a médica Luciana Tavares Lucetti. A denúncia, oferecida pela promotora de Justiça do Núcleo do Júri (NUJ) do MP, Ana Rita Nascimento, é baseada em inquérito policial, cujas informações apontam para estado de embriaguez do advogado na condução do seu veículo a uma velocidade entre 135 km/h e 140 km/h no momento do choque.

Segundo a promotora, o denunciado assumiu o risco de gerar um acidente de trânsito fatal, ao “consumir bebidas alcoólicas na noite e madrugada do evento” e ao “conduzir o seu veículo em alta velocidade”, demonstrando “total desrespeito para com nosso sistema normativo e autoridades constituídas”. Ana Rita Nascimento argumenta que não foi a primeira vez que Roberto Starteri dirigiu alcoolizado, pois já cometeu esse delito na cidade de Palmeiras. Ela destacou ainda que, por ser um advogado, não lhe cabe a desculpa de desconhecimento da norma penal, prevista no Código Penal Brasileiro para efeito de redução ou isenção de pena.

O acidente ocorreu em frente ao Parque da Cidade, na Avenida Antônio Carlos Magalhães. O veículo conduzido por Daniel Prata, com Luciana Tavares no banco do carona, passava em um cruzamento a uma velocidade aproximada de 10km/h, quando foi atingido pela caminhonete do advogado, segundo perícias técnicas. O publicitário morreu na hora. Segundo a denúncia, Roberto Starteri tinha acabado de sair de uma boate no bairro do Rio Vermelho, onde havia ingerido bebidas alcoólicas e gerado confusão durante sua saída do estabelecimento.

Fonte: *Imprensa MPBA*

MP DENUNCIA INTEGRANTES DE ESQUEMA QUE FRAUDOU MAIS DE R\$ 14 MILHÕES DO FISCO ESTADUAL À JUSTIÇA

Integrantes de uma organização criminoso que causou um prejuízo de mais de R\$ 14 milhões aos cofres públicos do Estado da Bahia foram denunciados pelo Ministério Público estadual à Justiça hoje, dia 12. O empresário Ednilson Alves de Souza, a sua esposa Nádia Santos Moreira de Souza e o coordenador das empresas envolvidas no esquema, Marco Antônio de Almeida Moreira, são acusados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos (Gaesf), do MP, de cometerem crimes contra a ordem tributária. Ednilson e Nádia foram também denunciados por promoverem “lavagem de dinheiro”.

Segundo as denúncias, o empresário e a sua esposa constituíram empresas em nomes de “laranjas” e, com o auxílio de Marco Antônio, falsificaram documentos para fraudar o fisco. As empresas, registram os promotores de Justiça do Gaesf, eram criadas e colocadas em nomes de familiares de Nádia e Marco Antônio, que atuavam como “laranjas” ou “testas de ferro”. As investigações comprovaram que, juntos, eles utilizaram-se de modernos meios fraudulentos em práticas mercantis usuais para “ludibriar o fisco e eximirem-se de pagamentos de impostos, sonegando-os por meio de 'blindagem patrimonial'”. Também de acordo com os promotores de Justiça, as empresas eram constituídas e acabavam sendo abandonadas após o Estado lançar contra elas as tributações devidas. O grupo inclusive utilizava-se de falsificações de assinaturas para cometer os crimes.

As fraudes fiscais cometidas pelas diversas empresas que atuam no ramo de distribuição de alimentos (revenda de doces) foram descobertas aos poucos. Em outubro de 2013, a 'Operação Bala na Agulha', deflagrada pela força-tarefa composta pelo MP, Sefaz e Secretaria de Segurança Pública (SSP), desarticulou o esquema. Segundo o Gaesf, diversos documentos apreendidos na operação evidenciam a vinculação de Ednilson com a administração das empresas. Além disso, ficou comprovado, por exemplo, que fraudes cometidas através das empresas Disbem, Bomboniere Conforpel, Comercial de Alimentos Serenata, Taboão Comercial, Comercial de Doces M.R. e Distribuidora de Alimentos Salvador News totalizaram R\$ 14.035,584,69 de débitos tributários com a Fazenda Pública do Estado da Bahia. As investigações também constataram a prática de “lavagem de dinheiro” por meio da empresa Bom Sucesso Locadora de Veículos Ltda, de propriedade de Ednilson e Nádia. “A empresa foi

criada com o objetivo exclusivo de 'legitimar' a atuação ilegal das empresas do grupo, simulando operações de serviços inexistentes, com o fim de centralizar e 'esquentar' o dinheiro sujo da quadrilha”, apontam as denúncias, destacando que eles realizavam transferências de valores entre as empresas de acordo com a conveniência para manutenção das fraudes empregadas.

Acusados de participarem do esquema como “laranjas”, também foram denunciados à Justiça Advaldo da Silva, Fábio Moreira, Silvânia Feitosa, Edilson da Silva, Roseclei dos Santos, Maricélia da Silva, Valdemir dos Santos, Orlando de Araújo Júnior, Gilson dos Santos, Marta Santos, José Raimundo Amorim, Genival Silva, Ivone de Souza, Edson Ribeiro, Heraldo Cruz, Cosme Nascimento e Dalva Alves. As denúncias registram ainda como empresas do grupo criminoso a Comercial de Alimentos Vereda, Cristal News Alimentos e Real Distribuidora Ltda. As apurações preliminares do esquema criminoso foram iniciadas a partir de relatórios de investigação da Inspeção de Investigação e Pesquisa (Infip) da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), que tiveram por base informações apresentadas à Corregedoria-Regional da Superintendência da Polícia Federal na Bahia, dando conta da existência de organização criminosa voltada à prática de sonegação fiscal por meio de empresas interpostas, sucessões fraudulentas e planejamento tributário fictício.

Fonte: Imprensa MPBA

QUATRO PESSOAS SÃO PRESAS POR ESQUEMA QUE SONEGOU MAIS DE 4,5 MILHÕES

Quatro pessoas foram presas durante uma operação que desmontou uma organização criminosa acusada de sonegar pelo menos R\$ 4,5 milhões do fisco estadual. Em São Paulo foram presos os empresários Rafael Prado e Ariana Nasi, e na Bahia o



empresário César Matos e a “laranja” Maria de Fátima Andrade Silva. Outras cinco pessoas

envolvidas no esquema ilegal encontram-se foragidas: os empresários e irmãos Bruno e Ricardo Matos, os funcionários Washington Mendes e Marcos Meneses e a empregada doméstica Tatiane Ramos. A ‘Operação Aleteia’ foi deflagrada neste final de semana por uma força tarefa integrada pelo Ministério Público baiano e pelas secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz) e de Segurança Pública (SSP).



O esquema fraudulento envolvia mais de 20 de empresas criadas em nome de sócios ‘laranjas’, que cometiam fraudes em licitações públicas na Bahia e em outros estados além de crimes fiscais. Segundo o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (Gaesf), as empresas vendiam diversos produtos para o governo e prefeituras, principalmente itens de material escolar e de escritório de péssima qualidade. “Crianças de escolas públicas recebiam material didático sem credibilidade, que não servia para a finalidade de educar”, afirmou o delegado da Polícia Civil Marcelo

Sanfrão Matos, do Departamento de Repressão ao Crime Organizado (Draco). De acordo com a inspetora da Sefaz, Sheila Meireles, as empresas apresentavam no momento da licitação material de qualidade superior ao que de fato era posteriormente distribuído. “Outras vezes sequer os materiais eram entregues”, completou o promotor Luís Alberto.

As fraudes e crimes foram descobertos a partir de informações fiscais produzidas pela Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip) da Sefaz e investigadas pela Polícia Civil e Ministério Público. As investigações da força-tarefa constataram, além da prática de fraude à licitação, elevado grau de sonegação fiscal praticado pelas diversas empresas integrantes do grupo, que vinham cometendo uma série de irregularidades, como a inserção de declarações falsas nas informações econômico-fiscais, omissão de aquisições de mercadorias tributadas e utilização de sócios ‘laranjas’ na composição societária das empresas, com a finalidade de ocultar operações tributáveis e de isenção de responsabilidade penal e tributária pelo não recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O aprofundamento das investigações nos últimos três anos levou à identificação da organização criminosa, que, com práticas fraudulentas, desestabilizava o mercado por meio de concorrência desleal com preços muito inferiores ao mercado, permitindo aos integrantes do esquema a

acumulação de patrimônio de forma irregular. A organização criminosa movimentou R\$ 83 milhões sem declarar ao fisco.

Durante a operação foram cumpridos quatro dos nove mandados de prisão e 26 de busca e apreensão em Salvador e São Paulo. O Ministério Público também solicitou à Justiça o bloqueio dos bens e das contas bancárias dos investigados. “A meta destas operações integradas por diversas instituições públicas é o combate à sonegação fiscal e a recuperação de ativos. Hoje, mais de R\$ 500 milhões são sonegados no estado”, afirmou o promotor de Justiça Luís Alberto. As informações da operação foram passadas à imprensa durante coletiva realizada na manhã deste domingo na sede do Draco, na Pituba.

A execução da ‘Operação Aleteia’ contou com a participação de quatro promotores de Justiça do Gaesf; 15 servidores da Sefaz; 10 delegados e 40 policiais civis, além de oito viaturas. As investigações tiveram a participação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência Institucional (CSI) do MPBA e o apoio da Polícia Civil de São Paulo.

Fonte: Imprensa MPBA

AUTOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CONDENADO A 36 ANOS DE PRISÃO

O Tribunal do Júri da comarca de São Desidério, no oeste da Bahia, condenou na noite de ontem, dia 19, o réu Inocêncio Francisco do Carmo à pena de 36 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão. Ele foi acusado pelo assassinato da sua ex-companheira Lucélia Amélia Gomes, a irmã e o primo dela, Sandra Amélia Gomes e Darlei Moreira Belo. Segundo o promotor de Justiça Alex Santana Neves, o crime ocorreu no ano de 2008, quando o réu pretendia se reconciliar com a sua ex-companheira que, por se recusar, foi assassinada juntamente com a sua irmã e o primo, que intervieram em sua defesa. Ontem, o Júri reconheceu o crime, rejeitou a tese de defesa afastando a causa de diminuição de pena da violenta emoção e aceitou as teses do Ministério Público estadual, reconhecendo que o homicídio ocorreu por motivo torpe e com impossibilidade de defesa das vítimas. “Uma importante condenação em emblemático caso de violência contra a mulher, o qual obteve a devida resposta pela sociedade”, registrou o promotor de Justiça. A sessão de julgamento foi presidida pelo juiz Fabiano Freitas Soares.

Fonte: Imprensa MPBA

MP PARTICIPA DE AUDIÊNCIA DA CPI DO SENADO FEDERAL SOBRE ASSASSINATO DE JOVENS

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do promotor de Justiça Fabrício Patury, participou nesta segunda-feira, dia 23, em Lauro de Freitas, da audiência pública promovida pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do



Senado Federal que investiga o assassinato de jovens no Brasil. Presidida pela senadora Lídice da Mata, a audiência contou ainda com a presença dos senadores Lindbergh Farias e Humberto Costa, da deputada federal Moema Gramacho e da deputada estadual Fabíola Mansur. Representantes da sociedade civil, de organizações não governamentais e do governo da Bahia discutiram o tema durante todo o dia. Em seu pronunciamento, o promotor de Justiça Fabrício Patury explicou o papel do Ministério Público e a importância da parceria com o Poder Legislativo e demais poderes para enfrentamento do problema. Explicou, ainda, que o MP baiano vem atuando tanto com ações preventivas de combate ao crime quanto na apuração e elucidação dos casos de assassinato.

Fonte: Imprensa MPBA

“OPERAÇÃO VERDE LIMPO” PRENDE QUATRO PESSOAS ENVOLVIDAS EM ESQUEMA DE FRAUDES QUE LESOU O MUNICÍPIO DE SALVADOR

Quatro pessoas envolvidas em um esquema criminoso que causou danos ao patrimônio público do Município de Salvador foram presas hoje, dia 25, pela “Operação Verde Limpo”. Uma força-tarefa do Ministério Público estadual desarticulou o esquema que envolvia fraudes em processos de licenciamentos ambientais e de autuações ilegais e, com o apoio da Polícia Civil, cumpriu quatro mandados de prisão, quatro de condução coercitiva e quatro de busca e apreensão. Foram presos os servidores Vânia de Oliveira Coelho e Antônio Carlos Carvalho e os empresários Marcos Carvalho Silva e Rafael Oliveira Barreto. As informações foram apresentadas em entrevista coletiva concedida pelos promotores de Justiça Raimundo Moinhos, Ana Luzia Santana e Adriano Assis na sede do MP, no CAB.

Realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) em conjunto com promotores de Justiça da capital e interior do estado que atuam nas áreas de Meio Ambiente, Combate à Sonegação Fiscal e Defesa da Moralidade Administrativa, a operação também conduziu coercitivamente, para prestarem esclarecimentos, André Silva Ferreira, Ingi Maria Carvalho, Rosália Silva Cavalcante e Emanuel Silva Mendonça. Segundo o coordenador do Gaeco, promotor de Justiça Raimundo Moinhos, há ainda um mandado de prisão em curso. Todos os presos até o momento, explicou ele, estão envolvidos em crimes como peculato, concussão, corrupção passiva e ativa e apropriação indébita.



Durante a coletiva, os promotores de Justiça informaram que o MP iniciou as investigações em 2014 e constatou que servidores do Município desenvolveram um esquema de autuação ilegal em diversas empresas, a exemplo de restaurantes, concessionárias de veículos e

de motos, oficinas, padarias, empresas de construção civil e gráficas. Servidores lotados na extinta Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DGA), integrante da então Secretaria de Transporte e Urbanismo (Semut) – hoje incorporada pela Secretaria de

Urbanismo de Salvador (Sucom) – identificavam empresas sem licenciamento ambiental e as autuavam. Isso acontecia inclusive com empresas que não tinham tal obrigação legal. O objetivo dos servidores, explicaram os membros do MP, era exigir depois a entrega de bens por “dações em pagamento”. Eles multavam as empresas, mas faziam acordos não previstos em lei para receberem bens como aparelhos de ar condicionado, notebooks e celulares.

Também durante as investigações, que contaram com a participação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência Institucional do MP (CSI) e o apoio da Polícia Civil, por meio do Departamento de Repressão ao Crime Organizado (Draco), foi constatado que o esquema englobava a indicação de empresas de consultoria ambiental pertencentes a empresários, igualmente investigados, que completavam o ciclo mediante pagamento de “comissões” ou “propinas” aos funcionários públicos que autuavam algumas empresas, as quais acabavam sendo direcionadas para contratação das consultorias. As investigações também apontaram a ocorrência de fraude nos licenciamentos ambientais.

Fonte: Imprensa MPBA

FORÇA-TAREFA MOVIMENTOU MAIS DE 83% DOS INQUÉRITOS NÃO CONCLUÍDOS NA BAHIA

A força-tarefa criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no final de julho de 2014, para analisar todos os inquéritos policiais relativos a crimes de homicídio doloso – instaurados até dezembro de 2009 e não concluídos – encerrou suas atividades atingindo a marca de 83,94% inquéritos movimentados no estado. O número corresponde à movimentação de 14.299 inquéritos do acervo de 17.034 indicados pela Meta 2 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). Os números registrados na Bahia colocaram o estado à frente de outros como o Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará e Rio Grande do Sul.

Até julho de 2014, a Bahia havia alcançado 52,60% da meta. Com a criação da força-tarefa, foram movimentados todos os inquéritos policiais remetidos ao Núcleo do Júri (NUJ), com a realização de 8.334 pronunciamentos, que consistiram em 2.965 diligências, 633 denúncias, 4.575 arquivamentos e 113 desclassificações. O trabalho teve o apoio do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e foi coordenado, neste período, pelos promotores de Justiça Raimundo Moinhos e Davi Gallo. A atividade foi desenvolvida em parceria com a Secretaria de

Segurança Pública, que, por intermédio da Polícia Civil, encaminhou ao MP os inquéritos para análise das providências sugeridas no relatório final da autoridade policial.

A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) foi lançada em fevereiro de 2010 por iniciativa conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça (MJ), com o objetivo de promover a articulação dos órgãos que compõem o sistema de justiça e de segurança pública, reunindo-os para planejar e coordenar ações de combate à violência. Uma das metas estabelecidas, a Meta 2, foi a conclusão de inquéritos policiais de crimes de homicídios instaurados até o dia 31 de dezembro de 2007. Durante os esforços para o cumprimento da Meta 2, em sua concepção original, houve o acréscimo de duas outras fases, referentes aos anos de 2008 e 2009.

Fonte: Imprensa MPBA

CURSO NO MP DISCUTE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E INTELIGÊNCIA PRISIONAL

Com o objetivo de levar a um maior entendimento da problemática das organizações criminosas e da macrocriminalidade de no Brasil e na Bahia, está sendo promovido hoje, dia 27, na sede do Ministério Público



estadual no CAB, o curso 'Organizações Criminosas e Inteligência Prisional'. Promovido pelo MP, por meio dos Centros de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e de Segurança Pública (Ceosp), o curso tem entre os seus principais objetivos criar pontos focais no MP para enfrentar as facções que atuam de dentro do sistema prisional. A reunião foi aberta pelo procurador-geral de Justiça Márcio Fahel, que destacou a relevância do tema para o Ministério Público. “Vivemos em uma sociedade confessional, onde as pessoas revelam tudo que fazem, como nas

redes sociais. As organizações criminosas também se expõem assim. Para enfrentar esse crime não podemos nos expor da mesma maneira que eles. Não podemos demonstrar vulnerabilidades a fim de que sejamos capazes de enfrentar essas facções”, ressaltou o PGJ.

De acordo com o coordenador do Caocrim, promotor de Justiça Pedro Maia, o curso é parte de um processo implementado no MP que tem por objetivo tratar da macrocriminalidade.



“Apresentar as facções criminosas nos presídios

e seu modo de atuar é um assunto espinhoso, sobre o qual é preciso que avancemos. Essas facções têm uma capilaridade cada vez maior na nossa sociedade. São organizações com poder, característica e códigos de conduta próprios. É uma realidade paralela que precisamos conhecer melhor para atuarmos de forma ainda mais eficiente”, salientou. Pela manhã, René Silva Almeida, da Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, falou sobre 'Formação e atuação das organizações criminosas no Estado'. Listando as principais organizações e sua forma de funcionamento, o palestrante explicou como seus líderes agem de dentro dos presídios e pontuou as ações de estado que vêm sendo desenvolvidas para coibir esses crimes. “Parcerias entre as polícias, o Ministério Público e o Judiciário estão identificando o funcionamento dessas redes dentro do sistema prisional e a forma como elas se articulam com os crimes que se dão fora do cárcere, como o tráfico de drogas e armas, os assaltos a bancos e as execuções de rivais. A inteligência é o primeiro passo para combater e desbaratar esses grupos”, salientou René.



Pela tarde, o trabalho continuou numa mesa redonda sobre inteligência prisional reunindo representantes de setores com ampla representatividade e conhecimento sobre a temática. “O foco aqui é nos aprofundarmos nas questões de

caráter eminentemente prático”, destacou Pedro Maia, acrescentando que “somente por meio deste debate franco é possível construir caminhos e soluções para um enfrentamento mais efetivo dessas organizações”.

Fonte: Imprensa MPBA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

ENASP LANÇA META DE REDUÇÃO DO FEMINICÍDIO



No dia 4 de dezembro, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) realiza evento para lançar sua meta de 2016: a redução do feminicídio. O lançamento terá início às 9h e contará com a presença de autoridades que trabalham com a política de prevenção à

violência doméstica contra a mulher, além de conselheiros do CNMP.

O feminicídio é caracterizado quando a mulher é assassinada pelo fato de ser mulher. O que a Enasp deseja é diminuir os casos desse tipo de assassinato, por meio de um trabalho mais eficiente de apuração e punição dos autores dos crimes. Segundo o conselheiro Esdras Dantas de Souza, coordenador da Enasp no CNMP, “o Brasil é um dos países mais violentos do mundo quando o tema é violência contra mulher em razão de gênero; este crime cresce no País e exige de todos os órgãos uma grande preocupação. Por isso, definiu-se a meta de reduzir o feminicídio”.

Em um primeiro momento, os gestores da Enasp vão levantar indicadores, como os números de inquéritos e processos relacionados ao feminicídio que tramitam no Brasil. Com base nos dados e nas discussões, as ações práticas serão definidas. Em um segundo momento, a Enasp pretende passar a combater outros crimes praticados contra a mulher, como agressões e mutilações.

O lançamento da nova meta da Enasp coincidirá com a realização da campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, que tem o CNMP como um de seus parceiros.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP É PARCEIRO DE CAMPANHA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de aprimorar a atuação do MP na defesa dos direitos fundamentais, apoia a Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Trata-se de uma mobilização praticada anualmente pela sociedade civil e pelo poder público engajados nessa temática de enfrentamento.



Realizada em cerca de 160 países, a campanha é organizada no Brasil pela bancada feminina do Congresso Nacional, pela Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal e pela Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados. O período da mobilização começou no dia 16 de novembro e termina em 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. Dessa maneira, a iniciativa pretende fazer uma vinculação entre a luta pela não violência contra as mulheres e a defesa dos direitos humanos.

A primeira grande ação de destaque da campanha no Brasil, este ano, foi a Marcha Nacional das Mulheres Negras, realizada no dia 18 de novembro. A iniciativa, realizada em Brasília-DF, reuniu grupos do Movimento Negro, que caminharam pela área central da cidade pedindo respeito e compromisso com a promoção da igualdade racial e de gênero.

Saiba mais sobre a campanha

A Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as mulheres foi criada em 1991 por 23 feministas de diferentes países, reunidas pelo Centro de Liderança Global de Mulheres

(CWGL), localizado nos EUA. Trata-se de uma mobilização educativa e de massa, que luta pela erradicação desse tipo de violência e pela garantia dos direitos humanos das mulheres. Internacionalmente, ela começa no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres) e termina no dia 10 de dezembro. Porém, no Brasil, a campanha sempre começa antes para poder incluir o dia 20 de novembro, dia da Consciência Negra.

O objetivo estratégico da campanha, no Brasil, é dar visibilidade às diversas formas de violência de gênero e doméstica contra as mulheres previstas na Lei Maria da Penha como uma questão pública a ser enfrentada no âmbito dos direitos humanos e da luta por uma nova sociedade mais igualitária, sem opressão e exploração. Com uma abordagem simplificada, pretende-se tornar conhecido ao público as formas de violências e como combatê-las no meio social. Entende-se que uma campanha de conscientização e incentivo às denúncias é o passo que o Legislativo brasileiro, em parceria com o Executivo, deve dar ao enfrentamento à violência doméstica e pedir a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Acesse [aquí](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

INTELIGÊNCIA POLICIAL E CONTROLE EXTERNO DE POLÍCIA SÃO TEMAS DE EVENTO DA CSP

O VI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional e V Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, realizado nos dias 5 e 6 de novembro, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF, teve como um de seus destaques o painel que debateu a fiscalização da atividade de inteligência policial e controle externo de polícia. Compuseram a mesa os promotores de Justiça Eduardo Valério, Fábio Galindo, Davi Gallo Barouh e Cássio Marcelo. O evento foi promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP).

Eduardo Valério, coordenador dos trabalhos da mesa, foi o primeiro a fazer uso da palavra. Sua principal preocupação foi definir exatamente o que é a função do Ministério Público de realizar o controle externo da atividade policial. “Quando um delegado ou investigador de polícia se envolve em corrupção, estamos lá atuando na responsabilização civil ou criminal. Todos os promotores fazem isso. Mas isso é controle externo? Controle externo é algo além disso”.

Para responder a pergunta retórica que fez, Valério citou uma proposta da Procuradoria-Geral de São Paulo. “A ideia é que nós concebamos o controle externo não como atividade criminal, mas como de tutela coletiva e difusa, de controle de políticas públicas, articulação, estímulo e controle de segurança pública; exatamente como os colegas que atuam na tutela coletiva do meio ambiente, dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência... Atuam como articuladores das políticas públicas executadas pelo Executivo”, explicou.

Dando prosseguimento às exposições, os promotores da Bahia Davi Gallo Barouh e Cássio Marcelo tomaram a palavra. Eles usaram um caso específico ocorrido em terras baianas para refletirem sobre o tema em questão. Cássio Marcelo relatou o episódio em que nove policiais foram responsáveis por uma chacina, pois mataram 12 pessoas e tentaram assassinar outras seis. Para Davi Gallo Barouh, o problema não passa por desarmar a polícia, mas sim por “desarmar a mentalidade militarista e corporativista, em que a ordem é matar. A formação policial ainda é a mesma de 30 anos atrás. O que a sociedade quer é uma polícia cidadã. É isso o que nós esperamos”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

ENCONTRO DO SISTEMA PRISIONAL DEBATE ENCARCERAMENTO FEMININO NO 6º CGMP

O VI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional e o V Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, ocorridos no 6º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público (6CGMP), promoveram o painel “Particularidades do encarceramento feminino” na última quinta-feira, 5 de novembro, em Brasília/DF.



O encontro reuniu a antropóloga e professora Débora Diniz Rodrigues, o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) André Guilherme Tavares de Freitas e a procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) Maria Tereza

Uille Gomes, que coordenou os trabalhos. Estiveram presentes ainda na ocasião os conselheiros do CNMP Antônio Duarte e Gustavo Rocha.

Em sua exposição, Débora Diniz comentou o trabalho socioeducativo, apoiado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que desenvolveu no Presídio Feminino do Distrito Federal (PFDF). Na oportunidade, ela entrevistou, durante 11 meses, todas as mulheres presas. As entrevistadas responderam a uma série de questionamentos, incluindo se haviam passado por regime socioeducativo de internação na adolescência. Segundo a pesquisadora, uma em cada quatro presas em regime fechado responderam à pergunta de modo positivo. Além disso, nove em cada dez presas sofreram violência sexual – em casa ou na rua – e todas afirmaram ter sofrido tortura policial.

A palestrante enalteceu a importância do MPDFT para o seu trabalho socioeducativo no PFDF, também conhecido como Colmeia: “O MP foi essencial para o que eu chamo de políticas públicas de direitos baseados em outros caminhos para essa população”. Como exemplo, ela citou ainda a iniciativa que consistiu em “uma tentativa penal para o crime de desacato pela leitura. Nós selecionávamos alguns livros, e as mulheres presas tinham que fazer resenhas e comentários”, explicou.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

ABEL CÓRDOBA DESTACA PREVENÇÃO DO MP ARGENTINO CONTRA A VIOLÊNCIA POLICIAL



O VI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional e V Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, realizado nos dias 5 e 6 de novembro, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF, teve como palestrante o procurador de Violência Institucional do Ministério Público Fiscal da Argentina Abel Darío Córdoba. O evento fez parte da programação do 6º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público.

Na ocasião, ele proferiu palestra sobre “O papel do MP na prevenção da violência institucional exercida pela Polícia e pelo Sistema Penitenciário”. A mesa dos trabalhos contou com a participação do presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), Antônio Pereira Duarte, e teve como moderador o subprocurador-geral da República Luciano Marins Maia.

Ao iniciar sua exposição, Abel Córdoba questionou o fato de existir tantos homicídios e tão poucos condenados. “Nós necessitamos métodos para trabalhar. O problema é constante. Logo, nossa resposta também deve ser”.

De acordo com o palestrante, há três pontos centrais nesses métodos que foram efetivos em seu país. Primeiro: a construção de dados estatísticos precisos e atualizados por parte do Ministério Público. Segundo: é preciso dar centralidade à vítima, protegê-la, blindar seu testemunho durante as investigações. Terceiro: imersão na realidade; definição de quem do MP deve estar dentro da realidade dos âmbitos carcerários e policiais.

No decorrer de sua apresentação, Córdoba explicou que a Argentina e o Brasil têm problemas diferentes. Lá, por exemplo, a letalidade policial é mais baixa. “Mas temos em comum a seletividade do sistema penal, que funciona a partir de critérios de discriminação e racismo. Há impunidade estrutural em relação aos violadores dos direitos humanos”.

O procurador destacou, ainda, que o papel do Ministério Público diante das graves violações aos direitos humanos é uma obrigação funcional. Segundo ele, é necessário dar efetividade ao trabalho institucional a fim de garantir mais proteção às vítimas e, também, construir estratégia processual que diminua o risco de impunidade.

“A violência da polícia e nos presídios destrói o laço social dessas pessoas. O sistema penal é violento e irracional, e passa as suas características às vítimas. A única instituição capaz de assumir a representação dessas vítimas é o Ministério Público”, enfatizou o procurador do MP argentino.

Ao final de sua exposição, Abel Córdoba salientou que “se fizermos bem nosso trabalho, morre menos gente. Se somos passivos, cúmplices, há mais vítimas”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

ATUAÇÃO DO MPF NO COMBATE AOS CRIMES VIRTUAIS É TEMA DE PALESTRA NO 6º CBGMP



A procuradora da República que coordena o Grupo de Trabalho de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal, Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, participou do segundo dia de atividades do 6º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado nessa quinta-feira, 5 de novembro, no Hotel Royal

Tulip, em Brasília/DF. A mesa de debate teve como moderador o membro auxiliar da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, José Augusto Peres Filho.

Ao iniciar a palestra, a procuradora destacou as formas mais comuns de criminalidade cibernética: fraudes bancárias, invasão de dispositivo informático e furto de dados, falsificação e supressão de dados, publicação de vídeos e imagens contendo pornografia infanto-juvenil, assédio e aliciamento de crianças, ameaça, criação e publicação de perfis falsos, veiculação de ofensas em blogs e comunidades virtuais, interrupção de serviço, incitação e apologia de crime, crimes de ódio, crimes contra a propriedade intelectual e artística e venda ilegal de medicamentos.

Legislação

Na ocasião, Neide de Oliveira salientou que as principais dificuldades no enfrentamento aos crimes são a ausência de legislação sobre o assunto (até o Marco Civil da Internet e de artigos no CP sobre crimes cibernéticos), o Projeto de Lei do Senado (PLS nº 236/2012) de alteração do Código Penal, a deficiência na Lei nº 12.737/2012, mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann, ausência de canal único de denúncias – investigações duplicadas, sites hospedados no exterior, cooperação internacional pouco eficiente, falta de controle das lan houses sobre os usuários e redes abertas.

Segundo a procuradora do MPF, o artigo 2º da Lei Carolina Dieckmann inseriu o artigo 154-A no Código Penal, que trata da inviolabilidade de segredos. De acordo com o artigo, constitui crime invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante

violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. A pena prevista para esse crime é a detenção de três meses a um ano, e multa.

Na oportunidade, Neide de Oliveira explicou que, para configurar crime cibernético, por exemplo, é necessária a violação de dispositivo de segurança. Para ela, a lei é deficiente, pois não protege, igualmente, os dispositivos que têm ou não senha. “O crime não pode ficar condicionado à presença de barreira de segurança”.

Ademais, ressaltou que o indevido acesso por si só, ainda que com violação de mecanismos de segurança, não é punido, porque essa lei prevê a invasão como ocupação ou conquista pela força e de modo abusivo.

O uso do termo "dispositivo informático" também é criticado porque deveria ter sido usado "dispositivo eletrônico" justamente para abranger a grande quantidade de celulares, televisores e outros equipamentos que permitem acesso à internet.

Entretanto, a procuradora salientou que está em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, que altera o Código Penal, da relatoria do então senador Pedro Taques, no qual a parte de crimes cibernéticos (artigos 213 a 219) corrige falhas da Lei Carolina Dieckmann.

Atuação

Devido ao aumento da criminalidade incentivado pela insegurança da rede, o Ministério Público Federal, em São Paulo e no Rio de Janeiro, criou grupos especializados no combate aos crimes cibernéticos.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE LAURO DE FREITAS PROMOVE AUDIÊNCIA COLETIVA



A Vara do Júri e Execução Penal de Lauro de Freitas promoveu, na manhã de sexta-feira (27/11) audiência coletiva para a concessão de livramento condicional e progressão de regime a internos do Conjunto Penal instalado na comarca, na Região Metropolitana de

Salvador. A juíza Jeine Vieira Guimarães, titular da unidade, concedeu o benefício a 58 sentenciados. “Todos preencheram os requisitos para obtenção do benefício”, disse a magistrada, referindo-se a cumprimento de parte das penas e ao bom comportamento carcerário.

Os beneficiados, porém, deverão obedecer a algumas regras para permanecerem em liberdade condicional: não poderão se ausentar da comarca, devem comparecer periodicamente ao fórum, devem estar em casa a partir de horários estipulados pelo Juízo e não poderão frequentar determinados locais, entre outras normas. As audiências contam com o apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA), Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização da Bahia (Seap) e do Conjunto Penal de Lauro de Freitas, onde são realizadas mensalmente.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ SERVIÇO: CONCEITOS BÁSICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA



Em funcionamento há pelo menos dez anos no país, a Justiça Restaurativa pode ser utilizada em qualquer etapa do processo criminal, ou ainda antes que o conflito seja ajuizado, de forma preventiva. O método está baseado em uma perspectiva de solução de

conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores, mediante a aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade na reparação dos danos causados por um crime ou infração.

A prática da Justiça Restaurativa se dá de forma voluntária e somente quando há reconhecimento de culpa por parte do ofensor. O método não exclui necessariamente o processo, que pode caminhar paralelamente à sua aplicação e não acarreta impunidade, mas busca reparar outras esferas do crime não abrangidas pelo processo judicial, por meio de um empoderamento da vítima. O modelo restaurativo pressupõe a participação de todas as partes afetadas pelo conflito e a proposição de resoluções a outras questões que geraram ou se derivaram do problema principal.

Nos encontros baseados na Justiça Restaurativa, é comum a realização dos chamados círculos restaurativos ou processos circulares, em que se reúnem, não somente a vítima e o ofensor, mas os familiares e demais atores sociais que possam, de alguma forma, auxiliar na resolução do problema, ou sejam por ele afetados. Dessa forma, a Justiça Restaurativa se baseia na corresponsabilidade social do ato. Um exemplo recente se deu na comarca de Tatuí/SP, onde menores flagrados em ato de pichação na cidade participaram de um círculo envolvendo, além de seus familiares, a Secretaria Municipal de Cultura, a fim de engajá-los em um projeto cultural. Outro exemplo, realizado em escolas de Santos/SP, foi a resolução de brigas e agressões em escolas por meio de círculos em que participam os pais dos alunos e representantes do grêmio estudantil.

Os chamados facilitadores coordenam os círculos restaurativos, de forma a permitir que todos os envolvidos sejam ouvidos e a colaborar na busca de uma solução. Os facilitadores são capacitados para atuarem nos círculos geralmente pelos Tribunais de Justiça (TJs). No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por exemplo, os facilitadores atuam em delitos de médio e alto potencial ofensivo, a partir do encaminhamento para aplicação da prática pelos próprios juízes, após verificarem a presença dos requisitos necessários para o início do processo.

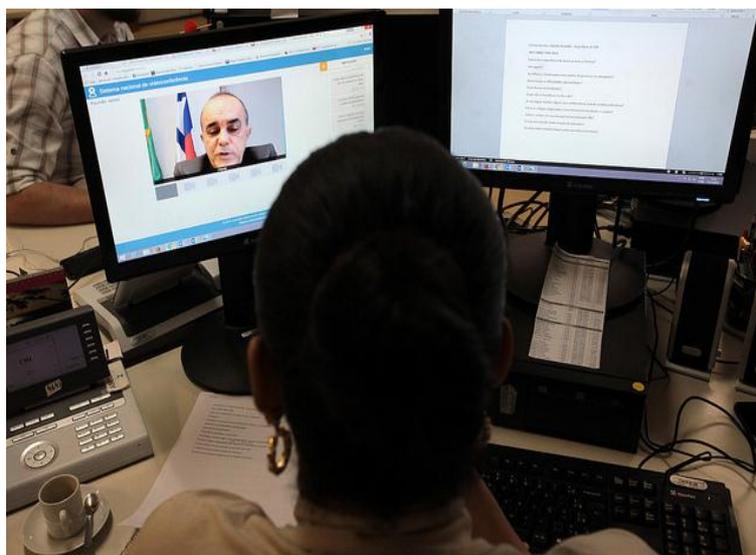
A aplicação da Justiça Restaurativa prevê ainda um acompanhamento, geralmente chamado de pós-círculo, em que os facilitadores acompanham as partes, geralmente por seis meses, para verificar se os termos pactuados estão sendo cumpridos e se os resultados têm sido satisfatórios.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

JUÍZES APROVAM PRIMEIRA EXPERIÊNCIA COM SISTEMA NACIONAL DE VIDEOCONFERÊNCIA

Os juízes Vitor Luis de Oliveira Guibo e Albino Coimbra Neto avaliaram positivamente o Sistema Nacional de Videoconferência após a primeira experiência com a ferramenta lançada em outubro pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que permite a realização de sessões e audiências pela



internet. Na semana passada, os dois magistrados participaram da primeira sessão realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) pelo Sistema Nacional de Videoconferência. Instalados em seus respectivos gabinetes, os integrantes da 2ª Turma

Recursal do TJMS julgaram um mandado de segurança, oito apelações cíveis e um agravo de instrumento em pouco mais de 40 minutos.

Segundo o presidente da 2ª Turma Recursal, juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, o Sistema Nacional de Videoconferência mostrou-se extremamente fácil de operar. “Não tivemos nenhum problema durante a sessão. A ferramenta provou ser bem adequada. A usabilidade do sistema foi aprovada”, disse o magistrado. De acordo com o juiz, o sucesso na experiência deveu-se à arquitetura do sistema, que dispensa grandes recursos tecnológicos. “Não há grandes exigências em termos de hardware. Fiz um teste e consegui acessar o sistema a partir de um tablet. É simples de se utilizar e de instalar. Em tecnologia, quando uma novidade é complicada, vira um desestímulo a seu uso. Trata-se de um grande avanço do CNJ em termos institucionais”, afirmou.

A unidade judiciária que inaugurou o Sistema Nacional de Videoconferência no TJMS avalia recursos a decisões dos juzados especiais. Muitas delas se referem a demandas cujo valor não ultrapassa o equivalente a 40 salários mínimos. “Às vezes, o advogado não se desloca até o local do julgamento por uma causa que vale R\$ 200 ou R\$ 300”, disse o presidente da turma. De acordo com outro membro do órgão colegiado, juiz Albino Coimbra Neto, o sistema do CNJ também será útil ao viabilizar que os advogados e defensores públicos acompanhem decisões sobre processos envolvendo seus representados.

“Os julgamentos da turma recursal abrangem decisões vindas de todas as comarcas do Mato Grosso do Sul. Hoje, é muito raro um advogado vir pessoalmente acompanhar uma sessão de julgamentos da nossa turma. Com o Sistema Nacional de Videoconferência no TJMS, os advogados poderão acompanhar seus processos dos seus escritórios”, afirmou o magistrado, que não precisou percorrer os sete quilômetros entre o fórum onde trabalha e a sede do TJMS, onde fica a 2ª turma recursal, para participar da sessão.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

APENAS 4% DOS LIBERADOS NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA VOLTAM A SER PRESOS



Estatísticas sobre os primeiros meses de funcionamento das audiências de custódia em nove Tribunais de Justiça indicam que os presos autorizados a esperar pelo julgamento em liberdade raramente voltam a ser detidos por novos crimes. Nos Tribunais de Justiça do Espírito Santo, Mato Grosso, São Paulo, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Bahia, o chamado índice de reingresso é de 4,05%. Das 6.513 pessoas que receberam liberdade provisória em audiência de custódia nesses nove estados, apenas 264 pessoas voltaram a ser apresentadas a um juiz por terem cometido um crime novamente.

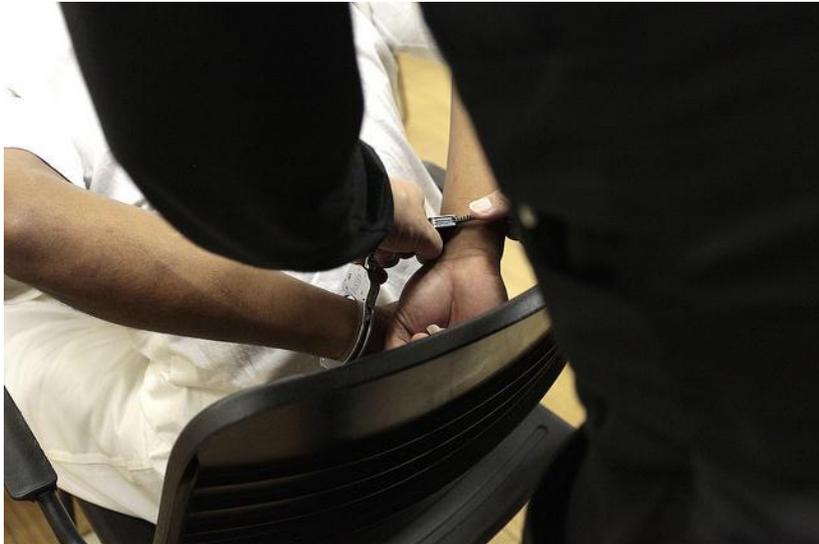
Nas audiências de custódia, projeto difundido pelo ministro Ricardo Lewandowski e que já foi implantado nos 27 tribunais de Justiça do Brasil, os detidos em flagrante são apresentados a um juiz, que avalia se a pessoa precisa ficar sob custódia enquanto não é julgada. Fatos como a pessoa presa ser ré primária e o crime causar menor impacto à convivência social contribuem para que o acusado receba permissão de esperar ser julgado longe de uma prisão, muitas vezes sob a condição de cumprir uma medida cautelar, como o uso de tornozeleira eletrônica.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

PROJETO INTERROMPE AUMENTO DA SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA EM 10 ESTADOS

Iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o projeto Audiência de Custódia ajudou os dez estados brasileiros onde há mais presos aguardando julgamento a enfrentar o déficit de vagas para os chamados detentos provisórios nas prisões



brasileiras – 107 mil, segundo o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ). Após analisar a necessidade de mandar para a prisão 5.116 pessoas detidas em flagrante, os juízes das audiências de custódia concederam 2.556 liberdades provisórias, interrompendo a tendência de elevação da superpopulação nas unidades prisionais desses estados. É o que aponta o mapa de implantação da Audiência de Custódia no Brasil, que desde quinta-feira (5/11) disponibiliza no Portal do CNJ informações sobre a realização das audiências em todo o país.

De acordo com o mapa, as 2,5 mil liberdades concedidas pelo Judiciário a pessoas que não apresentam periculosidade – em geral, réus primários, que não cometeram crimes graves com violência – vão aliviar a lotação dos presídios dos dez estados brasileiros cuja população carcerária é composta em sua maioria por presos à espera de julgamento, proporcionalmente – Sergipe (73%), Maranhão (66%), Bahia (65%), Piauí (64%), Pernambuco (59%), Amazonas (57%), Minas Gerais (53%), Mato Grosso (53%), Roraima (50%) e Ceará (50%). Nas prisões desses estados, 79,7 mil pessoas aguardam julgamento.

Desde 14 de agosto, a Justiça concedeu 212 liberdades provisórias nas audiências de custódia realizadas em Pernambuco. Com isso, 212 pessoas deixaram de ingressar no sistema carcerário mais superlotado do país, proporcionalmente. A taxa de ocupação dos presídios pernambucanos chega a 265%, ou seja, a quantidade de pessoas que as unidades prisionais do

estado abrigam é quase quatro vezes superior ao número de vagas disponíveis. Os 18,6 mil presos provisórios dividem espaço onde caberiam apenas 4,9 mil pessoas. No Amazonas, estado com quadro de superlotação semelhante (presídios ocupados em 220%), 101 pessoas foram liberadas em audiências de custódia.

Entre os dez estados com mais presos sem julgamento, a Bahia foi onde mais se concederam liberdades provisórias, proporcionalmente. Em 68% dos flagrantes apresentados, os magistrados decidiram pela liberdade provisória – em muitos casos, sob a condição de cumprir alguma medida cautelar, como usar tornozeleira eletrônica obrigatoriamente. Desde o fim de agosto, quando o projeto foi implantado no estado, 297 pessoas deixaram de aumentar o contingente de presos provisórios no estado, onde dois em cada três detentos ainda não foram julgados, de acordo com o mais recente levantamento do sistema prisional brasileiro do Depen/MJ.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA AUMENTOU 567% EM 15 ANOS NO BRASIL



A população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos é por tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões. Os dados integram o Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações

penitenciárias do Ministério da Justiça, que, pela primeira vez, aprofunda a análise com o recorte de gênero. A divulgação do estudo inédito foi nesta quinta-feira (5/11), em Brasília (DF). O Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, participou da solenidade.

No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751).

Os dados da realidade da mulher no sistema carcerário foram extraídos do levantamento divulgado pelo Ministério da Justiça em junho deste ano (ano base 2014), que, no entanto, não trazia detalhamento por gênero. Nesta quinta-feira, foi apresentado o perfil das mulheres privadas de liberdade por escolaridade, cor, faixa etária, estado civil, além do percentual de presas por natureza da prisão, (provisória ou sentenciada), tipo de regime (fechado, semiaberto ou aberto) e a natureza dos crimes pelos quais foram condenadas.

“Há uma tendência de crescimento da população carcerária feminina e por isso é preciso dar visibilidade para essa questão. Somente tendo um quadro real da situação, é possível orientar políticas públicas eficazes”, justifica o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Renato de Vitto, que coordenou o estudo.

Na avaliação do coordenador do DMF/CNJ, Luís Geraldo Lanfredi, esse estudo é importante na medida em que começa a tirar a mulher da invisibilidade. “Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens”, declarou

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

REVISÃO DA LEP REFORÇA AÇÕES DO CNJ PARA FIM DE SUPERLOTAÇÃO EM PRESÍDIOS



Principal proposta de revisão e atualização da Lei de Execução Penal (LEP) em trâmite no Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 513/2013 traz uma série de dispositivos que pretendem enfrentar o problema da superlotação dos presídios brasileiros, apontada como causa principal de rebeliões e violações de direitos humanos. A humanização da sanção penal, a garantia dos direitos fundamentais do condenado, a busca da ressocialização do sentenciado e a informatização e desburocratização dos procedimentos relativos à execução penal são alguns dos princípios que nortearam esse trabalho. Esses mesmos princípios já integram diversas ações desencadeadas a partir da gestão do ministro Ricardo Lewandowski na presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em projetos como o Sistema de Execução Penal Unificado (SEEU), Audiência de Custódia e o Cidadania dos Presídios.

Elaborado por uma comissão de juristas designada pelo Senado Federal especialmente para a tarefa, o PLS 513/2013 propõe cerca de 200 alterações à Lei 7.210, editada no dia 11 de julho de 1984. Uma das propostas mais polêmicas é a vedação, contida no Art. 114-A, à acomodação de presos nos estabelecimentos penais em número superior à capacidade. Atingido o limite da ocupação, diz a proposta, caberá ao Juízo da Execução realizar mutirão carcerário no estabelecimento. Caso o número de presos esteja além da capacidade, a concessão de benefícios aos presos que estejam mais próximos de atingir o requisito temporal para progressão de pena poderá ser antecipada, a fim de adequar a lotação aos limites legais.

A expressão dessa regra encontra no projeto Cidadania nos Presídios a configuração como "princípio da capacidade prisional taxativa". De acordo com o projeto, o limite de cada estabelecimento será determinado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), mas a proposta estabelece que os condenados deverão ser colocados em celas com capacidade para até oito pessoas.

O projeto institui ainda a progressão automática de regime para presos com pena privativa de liberdade quando o preso houver cumprido ao menos $\frac{1}{6}$ da pena no regime anterior. Se o comportamento do preso for classificado como "bom", a transferência de regime se dá de modo automático. Apenas se houver mau comportamento é que será instaurado incidente para análise da situação do preso, com oitiva do Ministério Público e da defesa. A progressão antecipada de regime quando o condenado estiver em presídio superlotado passa a fazer parte, inclusive, do rol de direitos dos presos. Segundo o último levantamento do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado no final de junho pelo Ministério da Justiça, dois terços dos estabelecimentos penais do país custodiam um número de presos acima de sua capacidade.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência CNJ de Notícias

CONGRESSO NACIONAL

DEPUTADAS QUEREM PUNIÇÃO PARA AGRESSOR DE MULHER QUE DESOBEDECER A JUIZ



Projeto em análise na Câmara prevê detenção para quem descumprir as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Assunto foi discutido dentro de campanha pelo fim da violência contra a mulher. Programação também incluiu lançamento de frente em defesa de crianças e adolescentes.

Deputadas, governo e juristas querem que se torne crime o descumprimento, pelo agressor, das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (11.340/06), que trata da violência doméstica contra a mulher.

No início deste ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a entender que, quando o agressor descumpra uma ordem do juiz de não se aproximar de uma mulher, por exemplo, ele não está praticando crime de desobediência. Isso porque seria possível, em um segundo momento, ele ser preso preventivamente.

A preocupação dos que criticam a decisão é que, ao não ser punido por desobediência, o agressor possa continuar agredindo ou até mesmo matar a mulher. O assunto foi discutido nesta quinta-feira (26), na Câmara dos Deputados, em encontro promovido pela bancada feminina e pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres, dentro da programação da campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher, iniciada na quarta-feira (25) e empreendida por diversos setores da sociedade.

“A decisão do STJ desprotege as mulheres. É muito importante que o descumprimento seja crime para que se permita a prisão em flagrante. Se não for crime, o máximo que a polícia pode fazer é voltar para a delegacia ou para o batalhão da Polícia Militar, fazer um relatório e encaminhar à Justiça para, dali a alguns dias, talvez semanas, o juiz decretar a prisão preventiva. Enquanto isso, se esse homem queria matar essa mulher, ele certamente já matou”, observou o promotor de Justiça no Distrito Federal Thiago Pierobom.

Na opinião da coordenadora da bancada feminina, deputada Dâmina Pereira (PMN-MG), a falta de punição, nesses casos, desanima a mulher vítima de violência a denunciar. “Se o agressor não cumpre as medidas, a mulher tem que fazer uma nova denúncia. É um percurso enorme, que muitas vezes a desanima.”

Procuradora da Mulher na Câmara, a deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA) acredita que esse tipo de crime ainda ocorre por “absoluta falta de previsão legal”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

MARCO CIVIL DA INTERNET É EFICAZ MESMO SEM REGULAMENTAÇÃO, DIZ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Governo não tem prazo previsto para edição de decreto regulamentador da lei, aprovada em 2014 pelo Congresso

O diretor da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, Gabriel Sampaio, destacou que o marco civil da internet (Lei 12.965/14) é auto-aplicável e já tem eficácia, mesmo sem a edição do decreto regulamentador pelo governo. Ele participou de audiência pública na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Crimes Cibernéticos da Câmara, nesta quinta-feira (26). O debate foi solicitado pelos deputados Rafael Motta (Pros-RN) e Odorico Monteiro (PT-CE).

Questionado pelo deputado Leo de Britto (PT-AC) sobre o prazo para a edição do decreto regulamentador, Sampaio disse que não há prazo determinado. Segundo o diretor, a regulamentação de alguns pontos da lei, prevista no marco civil, está sendo elaborada pelo Ministério da Justiça, que no último ano fez consulta pública para colher sugestões da sociedade civil.

“Nós estamos num processo de sistematização dessas contribuições, para que elas sejam apresentadas à Presidência da República, para tomar a deliberação final sobre o decreto a ser apresentado. Isso não tem um prazo porque faz parte das atribuições constitucionais da presidentia”, afirmou.

Neutralidade de rede

Conforme Sampaio, entre os pontos que exigem regulamentação, estão as exceções à neutralidade de rede - princípio previsto no marco civil que determina o tratamento isonômico, pelos provedores, a todos os tipos de conteúdos e aplicações da internet. Ele lembrou que, além da neutralidade de rede, outros pilares do marco civil são a liberdade de expressão e a privacidade do usuário.

A lei também garante a necessidade de respeito à legislação brasileira pelas empresas de internet, mesmo estrangeiras, e prevê que, no caso de violações a direitos na internet, o Poder Judiciário será o mediador dos conflitos.

Para o representante do Ministério da Justiça, a legislação vigente, incluindo o marco civil da internet, o Código Penal e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/41), já prevê instrumentos suficientes para os órgãos de prevenção e repressão atuarem contra os crimes cibernéticos. “O momento é de ‘acomodação’ da legislação vigente e de amadurecimento do debate”, disse. Ele observou, porém, que o Ministério da Justiça está aberto para discutir alterações na legislação que a CPI de Crimes Cibernéticos considere necessárias.

Dark web

A CPI também ouviu nesta quinta-feira o especialista em Segurança da Informação Arthur César Oreana. Ele destacou que existe uma zona na internet chamada de dark web que permite a navegação anônima e facilita a prática de crimes como pornografia, emissão de passaportes falsos, compras com cartões de crédito, tráfico de drogas e de armas.

“Se as pessoas usam essas redes ocultas para praticar crimes, é praticamente impossível descobrir a real origem da comunicação bem como seu conteúdo”, afirmou. De acordo com o especialista, o Reino Unido criou uma unidade dedicada ao combate de crimes cibernéticos que acontecem na *dark web*.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

COMISSÃO APROVA TIPIFICAÇÃO DE CRIME A CLONAGEM DE APARELHO CELULAR

O projeto prevê pena de prisão de um a três anos e multa.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara aprovou projeto (PL 990/15) que altera o Código Penal (Decreto-lei 2848/40) para tipificar o crime de Adulteração de Código Internacional Identificador de Equipamento Móvel (Imei) dos aparelhos de telefonia celular.



Pela proposta do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), será punida a prática de burlar bloqueios realizados pelas operadoras de telecomunicações nos aparelhos móveis roubados, perdidos ou extraviados.

Pelo texto aprovado, a pena será de reclusão, de um a três anos, e multa não só para quem adulterar o número do aparelho, mas também para quem comercializar aparelhos adulterados.

O texto aprovado é o substitutivo do relator da proposta na comissão, deputado João Derly (Rede-RS). Ele preferiu incluir a tipificação do crime no Código Penal, e não no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62), como prevê o projeto original.

Adulteração do chassi

O parlamentar avalia que a adulteração de número Imei é análoga à adulteração do chassi dos carros. "No momento em que a gente tem um alto índice de furtos e de adulteração para revenda, dando uma pena mais forte, tipificando o crime como é muito semelhante ao roubo de carro com adulteração do chassi é uma alternativa boa para coibir o furto de smartphones"

O deputado Áureo (SD-RJ) é autor de projeto semelhante que tramita em conjunto (2708/15), mas foi rejeitado pelo relator.

Áureo denuncia a facilidade de se revender aparelhos roubados, trocando o número Imei com alguns comandos no aparelho e um programa de computador. "Hoje é muito fácil ter um aparelho furtado/roubado, a pessoa leva a uma loja, desbloqueia esse aparelho e vende no mercado paralelo por 30% a 40% do valor, o que aumenta o número de roubo de celulares no Brasil. Todo aparelho tem um (número) serial que você pode identificar o aparelho e que você possa diminuir a troca desse serial em todas as assistências técnicas não credenciadas do nosso País."

Tramitação

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, se aprovado, vai à votação em Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

CCJ APROVA PECS SOBRE ARTICULAÇÃO DE ENTES FEDERADOS EM POLÍTICA SOBRE DROGAS



A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a admissibilidade de duas propostas de emenda à Constituição que tratam de políticas sobre drogas.

A primeira (PEC 118/11) inclui as políticas sobre drogas entre os temas que estados podem legislar ao mesmo tempo em que a União, e a segunda (PEC 127/11) estabelece a uniformização das ações de combate ao uso e ao tráfico de entorpecentes desempenhadas por estados e municípios.

O relator das propostas, deputado Marcos Rogério (PDT-RO), recomendou a aprovação dos textos, que na CCJ são analisados apenas para saber se não alteram assuntos em que a Constituição não pode ser emendada, como os direitos fundamentais e a organização do Estado brasileiro.

Para o autor da primeira PEC, deputado Domingos Neto (PMB-CE), a medida abre a possibilidade de haver uma efetiva articulação federativa para a elaboração de medidas de fortalecimento da família com vistas ao enfrentamento às drogas. A proposta determina que essa articulação seja estabelecida por lei, para a execução de políticas públicas de fortalecimento da família, do plano nacional de políticas sobre drogas e de sua avaliação.

Já o autor da segunda PEC, deputado Wilson Filho (PTB-PB), acredita que as ações adotadas por estados e municípios permanecem isoladas e chegam a ser divergentes e, por isso, deveriam ser unificadas. Para ele, isso evitaria a redundância do investimento e fomentaria a complementariedade.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

DEBATEDORES DEFENDEM LEGALIZAÇÃO DE CASSINOS NO BRASIL

Intenção é gerar empregos e aumentar a arrecadação federal. Tema foi discutido em audiência pública da Comissão de Turismo

Debatedores defenderam nesta quarta-feira (25) a legalização dos cassinos no Brasil como forma de gerar empregos e aumentar a arrecadação federal. Foi em audiência pública da Comissão de Turismo que debateu o tema.

O presidente da Associação Brasileira de Resorts, Luiz Daniel Guijarro, disse que a legalização dos cassinos permitiria um aumento das taxas de ocupação dos resorts no País e dobraria o faturamento do setor.

"É de nosso interesse que isso fosse instalado nos resorts, até porque, como eu falei, temos uma capacidade ociosa forte, e o cassino significaria um novo segmento de mercado a ser trabalhado do ponto de vista ocupação pura e simples, sem entrar no mérito da legalização do jogo em si. Evidentemente que o cassino que é a atividade que poderia estar presente dentro dos resorts, carece de toda uma regulamentação, toda uma discussão que deve ser feita em torno do tema, mas olhando do ponto de vista daquilo que ele nos traria de benefício de aumento de ocupação, por consequência, por geração de empregos, por consequência de geração de impostos, o impacto é extremamente positivo."

O presidente da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação, Alexandre Sampaio, informou que o jogo ilegal no Brasil movimenta R\$ 18 bilhões. Para ele, o País tem história no setor e um potencial em várias cidades do interior.

O deputado Herculano Passos, do PSD paulista, que solicitou a audiência pública, afirmou que a geração de empregos e o aumento da arrecadação de tributos são as principais vantagens da legalização do jogo no País.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

CCJ APROVA PENA MAIOR PARA QUEM OMITIR SOCORRO

Projeto prevê detenção de seis meses a um ano e multa para os infratores

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, nesta quarta-feira (25), proposta que aumenta a pena para quem omitir socorro a quem precisar. Um projeto de lei (PL 58/15), do deputado Pompeo de Mattos, do PDT do Rio Grande do Sul, prevê detenção de seis meses a um ano e multa para os infratores.

Atualmente, o Código Penal prevê detenção de um a seis meses ou multa para quem deixar de prestar assistência à criança abandonada, à pessoa inválida ou ferida ou em grave e iminente perigo; ou ainda não pedir socorro da autoridade pública.

O relator na CCJ, deputado Marcos Rogério, do PDT de Rondônia, recomendou a aprovação da proposta. Ele comparou a omissão de socorro a humanos com a omissão de socorro a animais.

"O Código Penal que está sendo discutido no Senado propõe quatro anos de cadeia para a omissão de socorro ao animal. Quando é para o ser humano, é no máximo seis meses. Portanto, a nossa legislação atual é desatualizada, desproporcional."

O assunto gerou intenso debate na CCJ. O deputado Rubens Pereira Júnior, do PCdoB do Maranhão, votou contra a proposta e classificou o aumento previsto como populismo penal para um crime pouco comum.

"Isso é um populismo penal. A pessoa, quando vai cometer um crime, ela não para e pensa: 'Peraí, qual é a pena desse crime que eu estou cometendo?'. Ela vai lá simplesmente e comete. Então, não há qualquer benefício no aumento de pena por si só."

O projeto sobre a omissão de socorro ainda vai ser analisado pelo Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

SUBCOMISSÃO DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO VAI ESTUDAR VARAS ESPECÍFICAS NA JUSTIÇA ESTADUAL

A subcomissão permanente que trata do combate ao crime organizado, vinculada à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, poderá estudar a criação de varas especializadas nas Justiças estaduais para enfrentar o problema. A sugestão foi feita em audiência pública da subcomissão, nesta terça-feira (17), pelo promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de São Paulo Lincoln Gakiya.



Essas varas seriam permanentes, mas haveria rotatividade do juiz titular. “Isso poderia evitar a intimidação de magistrados”, explicou Gakiya. A necessidade dessas varas se explicaria pela complexidade de investigar o crime organizado.

“Mesmo São Paulo não tem ainda uma vara especializada, e o juiz de comarca fica intimidado pelo crime organizado”, concordou o presidente da subcomissão, deputado Moroni Torgan (DEM-CE).

Regime disciplinar

Outra ideia discutida na reunião desta terça foi a modificação do regime disciplinar diferenciado, aumentando seu prazo, que hoje é só de um ano, a fim de dificultar a ação de facções criminosas dentro dos presídios.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

PROJETO TIPIFICA ESTUPRO DE VULNERÁVEL INDEPENDENTEMENTE DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

Legislação considera como vulneráveis os menores de 14 anos e as pessoas com deficiência mental e sem discernimento para o ato sexual.

Projeto de lei (PL 8043/14) tipifica o estupro de vulnerável, independentemente do consentimento da vítima ou de esta já ter mantido relações sexuais anteriores.

A legislação considera como vulneráveis: os menores de 14 anos, as pessoas com deficiência mental e sem discernimento para o ato sexual.

O relator, deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, disse que a presunção de violência nestes crimes deve possuir caráter absoluto, não podendo, por isso, ser relativizada diante de situações como um inválido consentimento da vítima.

"Hoje, o nosso código penal já tem como consideração como estupro de vulnerável menores de 14 anos. E, desta forma, é considerado pela justiça em muitas localidades e como decisão judicial em vários julgamentos de casos que acontecem de relações sexuais com menores de 14 anos. A ideia é deixar bem claro, no artigo 217-A do código penal, que a conjunção carnal, praticar ato libidinoso, com a menor de 14 anos, independentemente do consentimento, é passivo de pena de reclusão de 8 a 15 anos."

Para a deputada Erika Kokay, do PT do Distrito Federal, o objetivo é evitar que o criminoso fica impune.

"E romper a impunidade pressupõe você não ter este tipo de avaliação que tiveram determinados juízes, de que a menina, porque foi vítima de violência, que ela sofreu anteriormente, justifique a impunidade do agressor ou do criminoso que estabeleceu esta relação e provocou o estupro, que é estupro de vulnerável."

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

SEGURANÇA APROVA PENALIDADES MAIS RÍGIDAS PARA CRIMES HEDIONDOS



A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou proposta que inclui na lista de crimes hediondos a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo. A medida está prevista no Projeto de Lei (PL) 744/15, do deputado Alberto Fraga (DEM-DF).

O projeto, que modifica a Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90), também exclui a possibilidade de concessão de liberdade provisória, prisão especial ou livramento condicional para quem cometer crimes hediondos.

Os indivíduos que cometem tais crimes merecem um tratamento justo, porém muito duro, no qual as medidas penais e processuais penais não permitam que saiam impunes ou que transmitam a sensação, para a população, de que vale a pena delinquir”, advertiu a deputada Shéridan (PSDB-RR), que relatou a proposta e recomendou sua aprovação na comissão.

Atualmente, segundo a lei, os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de drogas e o terrorismo já não admitem fiança, graça ou anistia.

Prisão preventiva

O texto determina que é obrigatória a decretação de prisão preventiva do acusado de crime hediondo no momento do recebimento da denúncia. A proposta prevê, ainda, que o juiz, após prorrogar a prisão temporária do acuso por crime hediondo, deverá transformá-la automaticamente em prisão preventiva.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE CRIA CADASTRO NACIONAL DE PEDÓFILOS

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou, com emenda, o Projeto de Lei (PL) 629/15, do deputado Vitor Valim (PMDB-CE), que cria o Cadastro Nacional de Pedófilos, com o objetivo de reunir informações de condenados pelo crime de pedofilia.



Segundo o autor, o cadastro não gerará custos e vai ajudar no combate à prática da pedofilia no País. Pelo projeto, o cadastro será mantido pelo Ministério da Justiça, que já opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG) – banco de dados sobre segurança pública.

Relator na comissão, o deputado José Priante (PMDB-PA) disse que o cadastro preenche uma lacuna nas políticas voltadas para a repressão aos crimes sexuais praticados contra as crianças. Além disso, segundo o relator, facilitará o trabalho dos órgãos responsáveis pelo controle penal desses criminosos.

Ao recomendar a aprovação do projeto, Priante acolheu sugestão de outros deputados e emendou o texto para excluir do projeto a expressão “suspeitos”, por considerar que somente o nome de condenados deve constar do cadastro proposto.

Tramitação

O projeto será ainda analisado conclusivamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

CORRUPÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PODE SE TORNAR CRIME HEDIONDO

Projeto aprovado em comissão prevê ainda a ampliação da pena para quem aliciar menores de idade para cometer crimes



Hoje, quem é acusado de corrupção de menores está sujeito à reclusão de um a quatro anos. A proposta (PL 1234/15 e apensado) aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aumenta o tempo de reclusão para dois a seis anos. O projeto altera duas

leis de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Crimes Hediondos (8.069/90 e 8.072/90 e, respectivamente).

De acordo com o texto do projeto, a pena, que não é passível de fiança, deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. A delegada Alessandra Figueiredo, da Delegacia da Criança e do Adolescente, acredita que a medida ajuda a coibir a inserção de menores na criminalidade.

"Muitas vezes o adolescente se inicia na vida do crime após um contato com um maior, que já tenha praticado algum crime, e que o mande praticar o ato infracional para que ele, maior, não responda. O aumento da pena pode vir a coibir, ou seja, pode fazer com que o maior pense antes de chamar um adolescente pra prática de um ato infracional", declarou a delegada.

A relatora na Comissão de Seguridade foi a deputada Shéridan (PSDB-RR), que apresentou um substitutivo unindo os dois projetos. Ela ressalta que, apesar de não resolver o problema de corrupção de menores, aumentar o tempo de reclusão pode ajudar a diminuir esse tipo de crime.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

COMISSÃO CONCLUI VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE CONTROLE DE ARMAS

Deputados mantêm prisão em flagrante em caso de legítima defesa

Foi aprovado, há pouco, o último destaque apresentado ao substitutivo do deputado Laudívio Carvalho (PMDB-MG) aos projetos de lei (PL 3722/12 e apensados) que revogam o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03).

Com a aprovação do destaque, foi suprimida a parte que impedia a prisão em flagrante por porte ilegal ou disparo de arma de fogo se a arma fosse registrada e houvesse evidências do seu uso em situação de legítima defesa. Ou seja, continua podendo ser lavrada a prisão por porte ilegal de arma de fogo, mesmo em caso de legítima defesa.

Com a rejeição de todos os demais destaques, prevaleceu o texto do novo Estatuto de Controle de Armas, que, entre outras mudanças, reduz para 21 a idade mínima para a compra de armas e retira impedimentos para que pessoas que respondam a inquérito policial ou a processo criminal possam comprar ou portar arma de fogo, entre outras alterações.

O substitutivo aprovado pela comissão especial segue para a análise do Plenário da Câmara dos Deputados.

Ao comemorar a aprovação do texto, o relator na comissão especial, deputado Laudívio Carvalho (PMDB-MG), disse que o povo brasileiro tem agora a oportunidade de querer ou não querer defender sua vida e de sua família.

Autor do projeto principal (PL 3722/12), o deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC) disse que a principal conquista do texto aprovado é acabar com a discricionariedade dos processos de compra e de porte de armas no País. "Esse é o cerne da minha proposta. Me sinto feliz e com a consciência tranquila, sabendo que estamos poupando vidas", disse Mendonça.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TRÁFICO DE ENTORPECENTE E TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA

A incidência da causa de aumento de pena prevista na lei 11.343/2006 [“art. 40. As penas previstas nos artigos 33 a 37 desta lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: (...) V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal”] não demanda a efetiva transposição da fronteira da unidade da Federação. Seria suficiente a reunião dos elementos que identificassem o tráfico interestadual, que se consumaria instantaneamente, sem depender de um resultado externo naturalístico. Esse é o entendimento da primeira turma, que, em conclusão de julgamento e por maioria, denegou a ordem em “habeas corpus” no qual se sustentava a não incidência da mencionada majorante, porque o agente teria adquirido a substância entorpecente no mesmo estado em que fora preso. Segundo o colegiado, existiriam provas suficientes quanto à finalidade de consumir a ação típica, a saber: a) o paciente estava no interior de ônibus de transporte interestadual com bilhete cujo destino final seria outro Estado da Federação; e, b) a fase da intenção e a dos atos preparatórios teriam sido ultrapassadas no momento em que o agente ingressara no ônibus com a droga, a adentrar a fase de execução do crime. O fundamento da punição de todos os atos de execução do delito responderia ao fim político-criminal e preventivo que presidiria o direito penal. Essa a razão porque a tentativa seria punível, em atenção à necessidade político-criminal de estender a ameaça ou cominação penal, prevista para os tipos delitivos consumados, também às condutas que, embora não consumassem o delito, estariam próximas da consumação e se realizariam com a vontade de obter essa efetividade. Consoante a dogmática penal, o âmbito do fato punível começaria quando o sujeito iniciasse a execução do delito diretamente por fatos exteriores, ainda que não fosse necessário o efetivo começo da ação tipificada no verbo nuclear do tipo penal. Assim, o transporte da droga, uma vez iniciado, se protrairia no tempo, a revelar crime de consumação permanente. Isso permitiria o flagrante durante a execução desse transporte. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que afastava a causa de aumento versada no inciso v do art. 40 da lei 11.343/2006. Apontava que haveria distorção no fato de se ter como consumado crime interestadual e tentado quanto à causa de aumento de pena. HC 122791/MS, rel. Min. Dias Toffoli, 17.11.2015. (HC-122791)

“SURSIS” E REQUISITO TEMPORAL PARA A CONCESSÃO DE INDULTO

Não é possível o cômputo do período de prova cumprido em suspensão condicional da pena para preenchimento do requisito temporal objetivo do indulto natalino. Com base nessa orientação, a segunda Turma[0], em conclusão de julgamento e por maioria, denegou a ordem em “habeas corpus” no qual se pleiteava tal contagem, relativamente ao cumprimento de um

quarto da pena privativa de liberdade, instituído pelo art. 1º, XIII, do Decreto 8.172/2013 (“art. 1º concede-se indulto coletivo às pessoas, nacionais e estrangeiras; ... XIII – condenadas a pena privativa de liberdade, desde que substituída por restritiva de direitos, na forma do art. 44 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – código penal, ou ainda beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2013, um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes”) — v. Informativo 787. A impetrante sustentava, em suma, que o paciente reuniria todos os requisitos necessários para a fruição do benefício, porque já teria cumprido mais de um quarto do período de prova para a suspensão condicional da pena que lhe fora imposta. O colegiado asseverou que não se poderia confundir o tempo alusivo ao período de prova, exigido para a obtenção da suspensão condicional da pena, com o requisito temporal objetivo previsto no art. 1º, XIII, do decreto 8.172/2013, qual seja o cumprimento parcial da pena. Reiterou, assim, o que decidido no HC 117.855/SP (DJe de 19.11.2013). Vencido o ministro Teori Zavascki, que concedia a ordem por entender que o período de prova cumprido em suspensão condicional da pena deveria ser computado como tempo de cumprimento de pena restritiva de liberdade. O Ministro Gilmar mendes reajustou seu voto para acompanhar o voto divergente. HC 123698/PE, rel. Min. Cármen Lúcia, 17.11.2015. (HC-123698)

“HABEAS CORPUS” DE OFÍCIO E RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Ante a falta de justa causa (CPP, art. 395, III), a segunda turma, em conclusão de julgamento, resolveu questão de ordem para conceder, de ofício, ordem de “habeas corpus” e rejeitar denúncia pela suposta prática dos crimes de fraude à licitação (lei 8.666/1993, art. 90) e peculato (CP, art. 312) — v. Informativo 806. Na espécie, após o recebimento de denúncia por juízo de primeiro grau, a diplomação do acusado como deputado federal ensejara a remessa dos respectivos autos ao STF para prosseguimento do feito. O colegiado afirmou que, nos termos do art. 230-A do regimento interno do STF, em havendo deslocamento de competência para o STF, a ação penal deveria prosseguir no estado em que se encontrasse, preservada a validade dos atos já praticados na instância anterior, em homenagem ao princípio “tempus regit actum”. Contudo, o STF não poderia permitir que uma ação penal inviável prosseguisse, pelo só fato de recebê-la no estado em que se encontrasse, sob pena de manifesto constrangimento ilegal ao réu. Não bastasse isso, o prosseguimento do feito acarretaria a desnecessária prática de inúmeros atos de instrução, como a inquirição de testemunhas e a produção de perícias. Ademais, a justa causa para a ação penal consistiria na exigência de suporte probatório mínimo a indicar a legitimidade da imputação e se traduziria na existência, no inquérito policial ou nas peças de informação a instruir a denúncia, de elementos sérios e idôneos que demonstrassem a materialidade do crime e a existência de indícios razoáveis de autoria. No caso, o acusado, à época da concorrência supostamente fraudada, da assinatura do contrato e de seus aditivos, da sua execução, das medições de obra e dos pagamentos à empresa contratada — questões atinentes ao objeto da ação penal em comento —, não mais seria o chefe do poder executivo local, por haver renunciado ao seu mandato. Portanto, além de não subsistir relação de subordinação hierárquica com os responsáveis pela licitação, o acusado não mais deteria qualquer poder de mando sobre o curso do procedimento licitatório e a execução do contrato ora hostilizado. O simples fato de ser governador, à época em que determinada secretaria de estado firmara o convênio objeto de apuração, não atrairia a sua responsabilidade penal pela fraude à licitação subsequente e pelo eventual desvio de verbas na execução do contrato. Reiterou-se o que decidido na AP 477/RS (DJe de 29.5.2009). Assim, à míngua de elementos probatórios concretos, constituiria mera criação mental da acusação a pretensa relação de causalidade entre as doações eleitorais feitas ao réu e o seu suposto

concurso para a fraude à licitação e ao desvio de recursos públicos. AP 913 QO/AL, rel. Min. Dias Toffoli, 17.11.2015. (AP-913)

INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO E FLAGRANTE DELITO

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas “a posteriori”, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. Essa a orientação do plenário, que reconheceu a repercussão geral do tema e, por maioria, negou provimento a recurso extraordinário em que se discutia, à luz do art. 5º, XI, LV e LVI, da constituição, a legalidade das provas obtidas mediante invasão de domicílio por autoridades policiais sem o devido mandado de busca e apreensão. O acórdão impugnado assentara o caráter permanente do delito de tráfico de drogas e mantivera condenação criminal fundada em busca domiciliar sem a apresentação de mandado de busca e apreensão. A corte asseverou que o texto constitucional trata da inviolabilidade domiciliar e de suas exceções no art. 5º, XI (“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”). Seriam estabelecidas, portanto, quatro exceções à inviolabilidade: a) flagrante delito; b) desastre; c) prestação de socorro; e d) determinação judicial. A interpretação adotada pelo STF seria no sentido de que, se dentro da casa estivesse ocorrendo um crime permanente, seria viável o ingresso forçado pelas forças policiais, independentemente de determinação judicial. Isso se daria porque, por definição, nos crimes permanentes, haveria um interregno entre a consumação e o exaurimento. Nesse interregno, o crime estaria em curso. Assim, se dentro do local protegido o crime permanente estivesse ocorrendo, o perpetrador estaria cometendo o delito. Caracterizada a situação de flagrante, seria viável o ingresso forçado no domicílio. Desse modo, por exemplo, no crime de tráfico de drogas (lei 11.343/2006, art. 33), estando a droga depositada em uma determinada casa, o morador estaria em situação de flagrante delito, sendo passível de prisão em flagrante. Um policial, em razão disso, poderia ingressar na residência, sem autorização judicial, e realizar a prisão. Entretanto, seria necessário estabelecer uma interpretação que afirmasse a garantia da inviolabilidade da casa e, por outro lado, protegesse os agentes da segurança pública, oferecendo orientação mais segura sobre suas formas de atuação. Nessa medida, a entrada forçada em domicílio, sem uma justificativa conforme o direito, seria arbitrária. Por outro lado, não seria a constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, que justificaria a medida. Ante o que consignado, seria necessário fortalecer o controle “a posteriori”, exigindo dos policiais a demonstração de que a medida fora adotada mediante justa causa, ou seja, que haveria elementos para caracterizar a suspeita de que uma situação a autorizar o ingresso forçado em domicílio estaria presente. O modelo probatório, portanto, deveria ser o mesmo da busca e apreensão domiciliar — apresentação de “fundadas razões”, na forma do art. 240, §1º, do CPP —, tratando-se de exigência modesta, compatível com a fase de obtenção de provas. Vencido o ministro Marco Aurélio, que provia o recurso por entender que não estaria configurado, na espécie, o crime permanente. Re 603616/RO, rel. Min. Gilmar mendes, 4 e 5.11.2015. (RE-603616)

INDULTO E MEDIDA DE SEGURANÇA

Reveste-se de legitimidade jurídica a concessão, pelo presidente da república, do benefício constitucional do indulto (CF, art. 84, XII), que traduz expressão do poder de graça do estado, mesmo se se tratar de indulgência destinada a favorecer pessoa que, em razão de sua inimputabilidade ou semi-imputabilidade, sofre medida de segurança, ainda que de caráter pessoal e detentivo. Essa a conclusão do plenário, que negou provimento a recurso extraordinário em que discutida a possibilidade de extensão de indulto a internados em cumprimento de medida de segurança. O colegiado assinalou que a competência privativa do presidente da república prevista no art. 84, XII, da CF abrange a medida de segurança, espécie de sanção penal, inexistindo restrição à concessão de indulto. Embora não seja pena em sentido estrito, é medida de natureza penal e ajusta-se ao preceito, cuja interpretação deveria ser ontológica. Lembrou o HC 84.219/SP (DJu de 23.9.2005), em que o período máximo da medida de segurança fora limitado a 30 anos, mediante interpretação sistemática e teleológica dos artigos 75 e 97 do CP e 183 da LEP. Fora reconhecida, na ocasião, a feição penal da medida de segurança, a implicar restrição coercitiva da liberdade. Em reforço a esse entendimento, sublinhou o art. 171 da LEP, a condicionar a execução da sentença ao trânsito em julgado; bem assim o art. 397, II, do CPP, a proibir a absolvição sumária imprópria, em observância ao princípio da não culpabilidade (CF, art. 5º, LVII). No caso, o presidente da república, ao implementar indulto no tocante a internados em cumprimento de medida de segurança, nos moldes do art. 1º, VIII, do decreto natalino 6.706/1998, não extrapolara o permissivo constitucional. Precedentes citados: RE 612.862 AgR/RS (DJe de 18.2.2011) e HC 97.621/RS (DJe de 26.6.2009). RE 628658/RS, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, 4 E 5.11.2015. (RE-628658)

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA E NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO

É incabível a produção antecipada de prova testemunhal (CPP, art. 366) fundamentada na simples possibilidade de esquecimento dos fatos, sendo necessária a demonstração do risco de perecimento da prova a ser produzida (CPP, art. 225). Essa a orientação da segunda turma ao conceder ordem de “habeas corpus” para reconhecer a nulidade de prova testemunhal produzida antecipadamente. Tal prova apresentava como justificativa que “as testemunhas são basicamente policiais responsáveis pela prisão, cuja própria atividade contribui, por si só, para o esquecimento das circunstâncias que cercam a apuração da suposta autoria de cada infração penal”. Em consequência, determinou-se o desentranhamento dos respectivos termos de depoimento dos autos. Hc 130038/DF, rel. Min. Dias Toffoli, 3.11.2015. (HC-130038)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. EXASPERAÇÃO. EXCESSO NÃO VERIFICADO. DISCRICIONARIEDADE REGRADA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO DESPROVIDO.

1. É razoável a fundamentação que justifica a exasperação da pena-base tendo em vista a constatação de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao condenado e que extrapolam os elementos típicos inerentes à figura penal cominada.
 2. Inexiste excesso no quantum da exasperação quando, presentes diversos vetores negativos, a pena foi fixada abaixo do termo médio. Dosimetria efetuada segundo os critérios de discricionariedade regrada que naturam a individualização da pena.
 3. recurso ordinário em habeas corpus desprovido.
- (RHC N. 117.806-PE RELATOR P/ O ACÓRDÃO: MIN. EDSON FACHIN)

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. SUBSTITUTIVO DE RECURSO CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO.

1. Contra a denegação de habeas corpus por tribunal superior prevê a Constituição Federal remédio jurídico expresso, o recurso ordinário. Diante da dicção do art. 102, II, a, da constituição da república, a impetração de novo habeas corpus em caráter substitutivo escamoteia o instituto recursal próprio, em manifesta burla ao preceito constitucional.
 2. Inviável o exame das teses defensivas não analisadas pelo superior tribunal de justiça, sob pena de indevida supressão de instância.
 3. O decreto de prisão cautelar há de se apoiar nas circunstâncias fáticas do caso concreto, evidenciando que a soltura, ou a manutenção em liberdade, do agente implicará risco à ordem pública, à ordem econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal (CPP, art. 312).
 4. A motivação sem elementos concretos ou base empírica idônea a amparar o decreto prisional, esbarra na jurisprudência consolidada deste supremo tribunal federal, que não lhe reconhece validade. Precedentes.
 5. Ordem de habeas corpus concedida para assegurar o direito de o paciente recorrer em liberdade.
- (HC N. 127.444-SP / RELATORA: MIN. ROSA WEBER)

RECLAMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. DESMEMBRAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POR DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO PENAL EM TRAMITAÇÃO PERANTE MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL PRESTADO POR COLABORADOR. MENÇÃO A AUTORIDADE DETENTORA DE FORO PRIVILEGIADO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERSECUÇÃO CRIMINAL DIRETA DO PARLAMENTAR PELO JUÍZO RECLAMADO.

1. A atuação do juízo reclamado deu-se com base em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 19.12.2014, nos autos de Pet 5.245, que, acolhendo manifestação do procurador-geral da república, dominus litis, deferiu “os requerimentos de cisão processual, mantendo-se no Supremo Tribunal Federal aqueles termos em que figurem detentores de prerrogativa de foro correspondente (item VII, h), com remessa dos demais aos juízos e tribunais indicados”.

2. Eventual encontro de indícios de envolvimento de autoridade detentora de foro privilegiado durante atos instrutórios subsequentes, por si só, não resulta em violação de competência desta suprema corte, ainda mais quando houver prévio desmembramento pelo supremo tribunal federal, como ocorreu no caso.

3. Não demonstração de perseguição, pelo juízo reclamado, da prática de atos violadores da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AG. REG. NA RCL N. 21.419-PA/ RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO PENAL. MOMENTO CONSUMATIVO DO CRIME DE ROUBO. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

Como se sabe, o delineamento acerca da consumação dos crimes de roubo e de furto foi construído com base no direito romano, cuja noção de *furtum* - elaborada pelos operadores práticos do direito e pelos juristas -, mais ampla que a do furto do direito moderno, trazia a exigência da *contrectatio* (apreensão fraudulenta da coisa), visto que se exigia, necessariamente, o apossamento da coisa. É de se notar que, a partir das interpretações discrepantes da palavra *contrectatio* - entendida diversamente no sentido de trazer, de mover de lugar, de tocar (materialmente) e pôr a mão -, explica-se a profusão de teorias sobre a consumação do furto. O desenvolvimento desses conceitos, no âmbito do direito romano, levou à distinção de quatro momentos da ação: (a) a ação de tocar o objeto (*contrectatio*); (b) a ação de remover a coisa (*amotio*); (c) a ação de levar a coisa, tirando-a da esfera patrimonial do proprietário (*ablatio*); e (d) a ação de colocar a coisa em lugar seguro (*illatio*). O porquê de tanto esforço intelectual pode ser encontrado no fato de o direito romano não ter desenvolvido a ideia de "tentativa", motivo pelo qual era necessária a antecipação da consumação, considerando-se já consumado o furto com o simples toque da coisa, sem necessidade de levá-la. Todavia, com o surgimento da noção de tentativa, ficou evidente que não se fazia necessária a antecipação da consumação (*attrectatio*). Decorre daí o abandono das teorias radicais (consumação pelo simples toque ou somente com a colocação da coisa em local seguro). No Brasil, o histórico da jurisprudência do STF quanto ao tema remete a dois momentos distintos. No primeiro momento, observava-se, acerca da consumação do crime de roubo próprio, a existência de duas correntes na jurisprudência do STF: (i) a orientação tradicional, que considerava consumada a infração com a subtração da coisa, mediante violência ou grave ameaça, sem cogitar outros requisitos, explicitando ser desnecessário o locupletamento do agente (HC 49.671-SP, Primeira Turma, DJ 16/6/1972; RE 93.133-SP, Primeira Turma, DJ 6/2/1981; HC 53.495-SP, Segunda Turma, DJ 19/9/1975; e RE 102.389-SP, Segunda Turma, DJ 17/8/1984); e (ii) a orientação segundo a qual se exige, para a consumação, tenha a coisa subtraída saído da esfera de vigilância da vítima ou tenha tido o agente a posse pacífica da res, ainda que por curto lapso (RE 93.099-SP, Primeira Turma, DJ 18/12/1981; RE 96.383-SP, Primeira Turma, DJ 18/3/1983; RE 97.500-SP, Segunda Turma, DJ 24/8/1982; e RE 97.677-SP, Segunda Turma, DJ 15/10/1982). Para esta corrente, havendo perseguição imediata ao agente e sua prisão logo em seguida com o produto do roubo, não haveria que se falar em roubo consumado. Num segundo momento, ocorreu a estabilização da jurisprudência do STF com o

julgamento do RE 102.490-SP em 17/9/1987 (DJ 16/8/1991), no qual, de acordo com a referida orientação tradicional da jurisprudência (i), definiu-se que "Para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigilância do antigo possuidor, mas, ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição [...]". Após esse julgado, o STF, no que tange ao momento consumativo do roubo, unificou a jurisprudência, para entender que se consuma o crime de roubo no momento em que o agente obtém a posse do bem, mediante violência ou grave ameaça, ainda que não seja mansa e pacífica e/ou haja perseguição policial, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes citados do STJ: AgRg no REsp 1.410.795-SP, Sexta Turma, DJe 6/12/2013; e EDcl no REsp 1.425.160-RJ, Sexta Turma, DJe 25/9/2014. Precedentes citados do STF: HC 94.406-SP, Primeira Turma, DJe 5/9/2008; e HC 100.189-SP, Segunda Turma, DJe 16/4/2010. REsp 1.499.050-RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 14/10/2015, DJe 9/11/2015.

DIREITO PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIME PRATICADO EM BANCO POSTAL. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL - E NÃO À JUSTIÇA FEDERAL - PROCESSAR E JULGAR AÇÃO PENAL NA QUAL SE APUREM INFRAÇÕES PENAIS DECORRENTES DA TENTATIVA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO EM AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL (BB) LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DE AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) QUE FUNCIONE COMO BANCO POSTAL.

Realmente, de acordo com o art. 109, IV, da CF, compete à Justiça Federal processar e julgar "os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral". Apesar de a ECT ser empresa pública federal, ela presta serviços relativos ao Banco Postal, em todo território nacional, como correspondente bancário de instituições financeiras contratantes, às quais cabe a inteira responsabilidade pelos serviços prestados pela empresa contratada, em consonância com o disposto na Portaria 588/2000 do Ministério das Comunicações e, em especial, na forma da Resolução 3.954/2011 do Bacen, segundo a qual o "correspondente [a ECT] atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante [no caso, o BB], que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado [...]". Ora, se cabe à instituição financeira contratante dos serviços (no caso, o BB) a responsabilidade pelos serviços bancários disponibilizados pela ECT a seus clientes e usuários, eventual lesão decorrente da abertura de conta corrente por meio da utilização de documento falso atingiria o patrimônio e os serviços da instituição financeira contratante, e não os da ECT. Tanto é assim que, caso a empreitada delituosa tivesse tido êxito, os prejuízos decorrentes da abertura de conta corrente na agência do Banco Postal seriam suportados pela instituição financeira contratante. Desse modo, não há lesão apta a justificar a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal. Nesse sentido, inclusive, a Sexta Turma do STJ já afirmou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação penal relativa a suposta prática de roubo qualificado em caso no qual houve prejuízo decorrente da subtração, em Banco Postal, de numerário que pertencia integralmente ao Banco Bradesco (HC 96.684-BA, DJe 23/8/2010). CC 129.804-PB, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 28/10/2015, DJe 6/11/2015.

OUTROS TRIBUNAIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - CORRÉU QUE CONCORREU PARA O CRIME - CONDENAÇÃO MANTIDA - MORTE DECORRENTE DA VIOLÊNCIA EMPREGADA NA SUBTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO - UNIDADE DE DESIGNIOS E DIVISÃO DE TAREFAS - COAUTORIA CONFIGURADA - REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PENA-BASE REDUZIDA - ATENUANTE DA MENORIDADE - RÉU MENOR DE VINTE E UM ANOS - ORGANIZADORES E DIRIGENTES DA ATIVIDADE CRIMINOSA - AGRAVANTE MANTIDA - DELAÇÃO PREMIADA - COLABORAÇÃO INSUFICIENTE - PENA DE MULTA - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE FORMA PROPORCIONAL À PENA CORPORAL - INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA E PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS - RECURSOS DO SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO APELANTES PARCIALMENTE PROVIDOS E RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO: REDUZIDA A PENA DO PRIMEIRO APELANTE.

1- O agente que concorre para o crime de latrocínio fazendo o estudo do local, informando que no imóvel existia elevada quantia em dinheiro e fornecendo as armas usadas na prática da infração, responde pelo delito.

2- Quando a morte resulta, seja por dolo ou culpa, da violência empregada na subtração, está configurado o crime de latrocínio.

3- O ajuste prévio da prática de um crime mediante emprego de 02 (duas) armas de fogo municionadas torna todos os réus responsáveis pelo resultado mais gravoso, sendo irrelevante quais portavam armas de fogo ou quem efetuou o disparo, pois todos assumiram os riscos e aceitaram os desdobramentos e consequências do evento.

4- O réu menor de 21 (vinte e um) anos faz jus à aplicação da atenuante da menoridade relativa.

5- Aplica-se a agravante prevista no art. 62, inciso I, do CP, aos agentes que organizam e dirigem a atividade dos demais agentes.

6- Não faz jus à aplicação do instituto da delação premiada o agente que não colabora de forma suficiente, apresentando versão inverídica para se eximir de responsabilidade penal.

7- A pena de multa deve ser fixada de forma proporcional à pena privativa de liberdade.

8- Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando o crime é praticado com violência contra a pessoa e a pena é superior a 04 (quatro) anos. V.V.: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - CONDENAÇÃO DO 4º APELANTE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONCORRÊNCIA PARA A MORTE CAUSADA - DESCLASSIFICAÇÃO - NECESSIDADE. (TJMG - Apelação Criminal 1.0607.14.000355-1/001. 5ª Câmara Criminal. Relator(a): Des.(a) Júlio César Lorens. Data de julgamento: 24/11/2015. Data da publicação da Súmula: 30/11/2015)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TERMO INICIAL PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PRISIONAIS. DATA DA PRISÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

O termo inicial para obtenção de benefícios prisionais, quando não há a unificação das penas, é a data da prisão após o trânsito em julgado, servindo o tempo de prisão provisória somente para fins de detração. Inteligência do artigo 42 Código Penal. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Supremo Tribunal Federal. V.v. - o § 2º do artigo 387 do

CPP, incluído pela lei nº 12.736/2012, determina que o magistrado de origem, quando da sentença condenatória, deverá computar o tempo de pena provisória já cumprida para fins de fixação do regime, o que demonstra claramente a intenção do legislador em evidenciar que a data da prisão do réu é o marco inicial para fins cálculo para a obtenção de benefícios na execução. - havendo apenas uma condenação e permanecendo o reeducando custodiado ininterruptamente desde sua prisão em flagrante, não há motivo para desconsiderar o tempo de prisão provisória e determinar a data do trânsito em julgado da sentença como marco inicial de contagem dos prazos de benefícios da LEP. - se o preso provisório é privado de sua liberdade e sujeito ao mesmo regime disciplinar que os presos condenados, conforme artigos 44, parágrafo único, e 50, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, não há distinção relevante entre uma situação e outra que justifique a consideração apenas da prisão após a condenação para contagem de prazos de benefícios da execução. (TJMG - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL 1.0439.14.018536-4/001. 2ª CÂMARA CRIMINAL. RELATOR(A): DES.(A) RENATO MARTINS JACOB. DATA DE JULGAMENTO: 22/10/2015. DATA DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA: 03/11/2015).

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – 1. ILEGALIDADE DO FLAGRANTE – ALEGAÇÃO SUPERADA – PRISÃO CONVERTIDA EM PREVENTIVA – CRIME PERMANENTE A LEGITIMAR O ESTADO DE FLAGRÂNCIA – 2. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE DEMONSTRA O FUMUS COMISSI DELICTI E O PERICULUM LIBERTATIS — NECESSIDADE DA PRISÃO PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE EM CONCRETO DO CRIME – 3. PRETENSO RECONHECIMENTO DA TESE RELATIVA À NEGATIVA DE AUTORIA OU À DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – PROVA INDICIÁRIA QUE AUTORIZAM UM DIAGNÓSTICO PRÉVIO A INDICAR O INDICIADO COMO PROVÁVEL RESPONSÁVEL PELO DELITO - INVIABILIDADE DAS AFERIÇÕES NA VIA ESTREITA MANDAMENTAL POR DEMANDAR REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO - 4. O PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE POSSUI APLICAÇÃO RESTRITA – 5. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUIZ DA CAUSA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Com o decreto de prisão preventiva, restou superada qualquer alegação de irregularidade na prisão em flagrante, renovando-se o título da segregação cautelar, sendo indiferente, no atual momento processual, que tenha havido alguma nulidade na realização do referido ato. O habeas corpus é via inadequada para decidir sobre a autoria delitiva, na medida em que somente a instrução criminal em juízo poderá demonstrar ou não a responsabilidade penal do paciente. As declarações dos policiais na fase investigativa, constituem indícios suficientes de autoria para um diagnóstico prévio que indicam o indiciado como provável responsável pelo delito de tráfico de droga. Decisão que se apresenta devidamente motivada, com base em elementos concretos vinculados aos autos, demonstrando a indispensabilidade da medida de exceção. Com a homologação do flagrante pelo magistrado de piso e posterior conversão da custódia em preventiva, renova-se os fundamentos que embasam a manutenção da segregação do paciente. A jurisprudência pátria caminha no sentido de que em se tratando de suposta prática do crime de tráfico de drogas, a atitude suspeita do indiciado aliado à natureza permanente do delito, legitima a prisão em flagrante sem ordem judicial. Não se pode descartar de pronto a prática dos ilícitos penais descritos nos arts. 33 e 35 da lei n. 11.343/06, razão pela qual se torna impossível a desclassificação para a norma penal incriminadora do art. 28 da citada lei, via do remédio heroico. O pretense reconhecimento da violação à homogeneidade das cautelares não merece concessão por meio do presente writ por demandar revolvimento de matéria fática o que não é viável em sede de habeas corpus. É imperioso destacar que é cogente o princípio da confiança do juiz da causa, que está mais próximo dos fatos e assim pode verificar com mais eficiência as consequências do crime

supostamente praticado pelo paciente, bem como a necessidade da manutenção de sua segregação cautelar. Constrangimento ilegal não demonstrado. Ordem denegada. (TJMT - HC 126404/2015, DES. GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 25/11/2015, PUBLICADO NO DJE 30/11/2015).

VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DAS PESSOAS EFETIVAMENTE LESADAS PELA CONDUTA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO BEM LANÇADA - RECUSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO. (TJSP - APELAÇÃO 0004937-80.2006.8.26.0022. 15ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL. RELATOR(A): WILLIAN CAMPOS. DATA DO JULGAMENTO: 26/11/2015. DATA DE REGISTRO: 28/11/2015).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO

Inquérito policial instaurado com a finalidade de apurar crime de furto. Denúncia não oferecida. Investigação de crime tipificado nos art. 155, 'caput', e 14, inciso II, ambos do código penal. Conflito suscitado pelo Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal de Araras em face do Juízo da Vara Criminal da mesma comarca. Impossibilidade de reconhecimento antecipado do privilégio previsto no art. 155, §2º do CP como fundamento da redistribuição do feito para a Vara do Juizado Especial Criminal. Conflito julgado procedente para declarar a competência do d. Juízo suscitado. (TJSP - CONFLITO DE JURISDIÇÃO 0044378-22.2015.8.26.0000. CÂMARA ESPECIAL. RELATOR(A): WALTER BARONE. DATA DO JULGAMENTO: 23/11/2015. DATA DE REGISTRO: 28/11/2015).

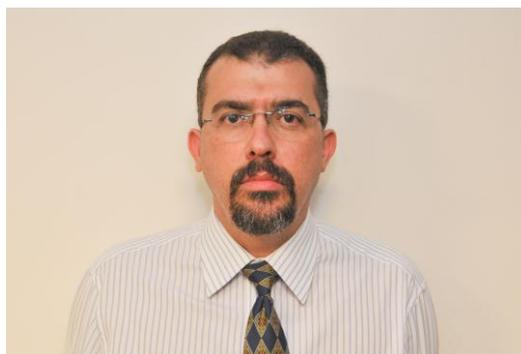
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CITAÇÃO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIÇA COMUM. COMPETÊNCIA.

A citação por edital é forma de comunicação de ato processual não admitida no âmbito do Juizado Especial Criminal. Na ocorrência de tal hipótese, a competência para processar e julgar o feito, mesmo se tratando de crime de menor potencial ofensivo, passa a ser da Justiça comum. - Conflito Negativo de Competência improcedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência nº 0101824-76.2015.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, julgar improcedente ao Recurso, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão. (TJAC - CONFLITO DE JURISDIÇÃO 0101824-76.2015.8.01.0000. CÂMARA CRIMINAL. RELATOR(A): DES. SAMOEL EVANGELISTA. DATA DO JULGAMENTO: 26/11/2015. DATA DE REGISTRO: 30/11/2015).

ARTIGOS CIENTÍFICOS

A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL E A CAPACIDADE POSTULATÓRIA ¹

Rômulo de Andrade Moreira



Segundo decidiu a 5ª. Turma do Superior Tribunal de Justiça, *"embora seja possível que qualquer indivíduo impetre Habeas Corpus em seu próprio favor ou no de outra pessoa, a regra não se estende à interposição do respectivo recurso ordinário."*

Para a Turma, o Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus deve ser interposto por advogado com procuração nos autos. Caso contrário, *"deve ser aplicada, por analogia (sic), a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca reforçou que a procuração é um requisito formal, que deve acompanhar a petição do recurso. Seguindo o voto do relator, a Turma considerou o recurso inadmissível"*. ²

¹ Rômulo de Andrade Moreira é Procurador de Justiça. Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS. Membro da Association Internationale de Droit Penal, da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais, do Instituto Brasileiro de Direito Processual e Membro fundador do Instituto Baiano de Direito Processual Penal. Associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Autor das obras "Curso Temático de Direito Processual Penal" e "Comentários à Lei Maria da Penha" (este em coautoria com Issac Guimarães), ambas editadas pela Editora Juruá, 2010 e 2014, respectivamente (Curitiba); "A Prisão Processual, a Fiança, a Liberdade Provisória e as demais Medidas Cautelares" (2011), "Juizados Especiais Criminais – O Procedimento Sumaríssimo" (2013) e "A Nova Lei de Organização Criminosa", publicadas pela Editora LexMagister, (Porto Alegre), "O Procedimento Comum: Ordinário, Sumário e Sumaríssimo" e "Uma Crítica à Teoria Geral do Processo", Florianópolis, Editora Empório do Direito", 2015, além de coordenador do livro "Leituras Complementares de Direito Processual Penal" (Editora JusPodivm, 2008). Participante em várias obras coletivas. Palestrante em diversos eventos realizados no Brasil.

² <http://www.conjur.com.br/2015-nov-16/recurso-hc-ato-privativo-advogado-exige-procuracao>

Errou o Superior Tribunal de Justiça ao aplicar a analogia **in malan partem** em Processo Penal. É bem verdade que a lei processual penal admite, na sua interpretação, a aplicação analógica, conforme se extrai dos termos do art. 3º. do Código de Processo Penal. Por outro lado, também é certo que o Enunciado 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "*na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*"

Nada obstante, inaceitável a utilização deste Enunciado em sede de Recurso Ordinário Constitucional contra decisão que denegou uma ordem de Habeas Corpus, tendo em vista a natureza da ação penal referida, sobretudo uma garantia constitucional.

É sabido que o recurso à analogia é sempre legítimo quando "*estendemos a um caso não previsto aquilo que o legislador previu para outro semelhante, em igualdade de razões. Se o sistema do Direito é um tudo que obedece a certas finalidades fundamentais, é de se pressupor que, havendo identidade de razão jurídica, haja identidade de disposição nos casos análogos*", na lição de Miguel Reale.³

É de Tércio Sampaio Ferraz Jr. este outro ensinamento: "*Via de regra, fala-se em analogia quando uma norma, estabelecida com e para uma determinada facti species, é aplicável a uma conduta para a qual não há norma, havendo entre ambos os supostos fáticos uma semelhança.*"⁴

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

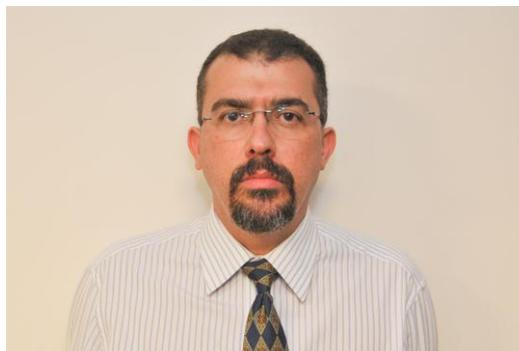
MOREIRA, Rômulo de Andrade, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado da Bahia, **A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL E A CAPACIDADE POSTULATÓRIA – RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA.**

³ Lições Preliminares de Direito, São Paulo: Saraiva, 19ª. ed., 1991, p. 292.

⁴ Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo: Atlas, 2ª. ed., 1994, p. 300.

A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A PROGRESSÃO DE REGIME: O EQUIVOCADO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL¹

Rômulo de Andrade Moreira



O Ministro Luís Roberto Barroso, acolhendo pedido do Ministério Público Federal, determinou a regressão do regime de cumprimento de pena de um ex-Deputado Federal, que havia sido condenado na Ação Penal nº. 470, o chamado Mensalão. A decisão de determinar a regressão ao regime fechado foi tomada pelo Ministro diante da prática de suposto crime doloso pelo sentenciado (já que não houve ainda sentença transitada em julgado), no curso da execução penal.

O ex-parlamentar foi condenado pela Justiça Federal à pena 20 anos e 7 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro investigados na operação Lava-Jato.

Na primeira Ação Penal (Mensalão), ele foi condenado pelo Supremo Tribunal Federal a uma pena de 7 anos e 2 meses de reclusão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, em regime inicial semiaberto.

¹ Rômulo de Andrade Moreira é Procurador de Justiça. Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS. Membro da Association Internationale de Droit Penal, da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais, do Instituto Brasileiro de Direito Processual e Membro fundador do Instituto Baiano de Direito Processual Penal. Associado ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Autor das obras "Curso Temático de Direito Processual Penal" e "Comentários à Lei Maria da Penha" (este em coautoria com Issac Guimarães), ambas editadas pela Editora Juruá, 2010 e 2014, respectivamente (Curitiba); "A Prisão Processual, a Fiança, a Liberdade Provisória e as demais Medidas Cautelares" (2011), "Juizados Especiais Criminais – O Procedimento Sumaríssimo" (2013) e "A Nova Lei de Organização Criminosa", publicadas pela Editora LexMagister, (Porto Alegre), "O Procedimento Comum: Ordinário, Sumário e Sumaríssimo" e "Uma Crítica à Teoria Geral do Processo", Florianópolis, Editora Empório do Direito", 2015, além de coordenador do livro "Leituras Complementares de Direito Processual Penal" (Editora JusPodivm, 2008). Participante em várias obras coletivas. Palestrante em diversos eventos realizados no Brasil.

No pedido feito na Execução Penal nº. 16 (referente ao Mensalão), o Ministério Público Federal explicou que o requerido foi denunciado no âmbito da Lava-Jato por condutas delituosas praticadas até março de 2014. Assim, com base no art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), tendo em vista a prática de fato definido como crime doloso no curso de execução penal, o Ministério Público pediu a regressão de regime.

Em sua (equivocada) decisão, o Ministro explicou que o ex-parlamentar começou a cumprir, em dezembro de 2013, a pena imposta pelo Supremo Tribunal Federal e teve posteriormente prisão preventiva decretada pelo Juízo da 13ª. Vara Federal de Curitiba, em decorrência de crimes supostamente cometidos entre 2010 e 2014. A nova condenação ocorreu em outubro deste ano.

Em razão dessas circunstâncias, o Ministro afirmou que *“a jurisprudência do Supremo consolidou o entendimento de que a regressão de regime pela prática de fato definido como crime doloso, durante a execução da pena, não depende do trânsito em julgado da condenação”*, decretando, outrossim, a perda de um sexto dos dias remidos, além de revogar os benefícios do trabalho externo e da saída temporária.

Tudo errado!!!

Claro que o art.118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84) estabelece que a execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva quando o "reeducando" (como se isso fosse possível em sede de execução penal no Brasil) praticar fato definido como crime doloso. Obviamente, que este artigo, interpretado à luz da Constituição Federal e, especialmente, confrontado com o princípio da presunção de inocência (art. 5º., LVII), deve ser interpretado da seguinte maneira: o fato definido como crime doloso deve estar certificado por uma decisão judicial não mais sujeita a recurso, ou seja, o fato deve estar definitivamente provado, ao menos do ponto de vista processual.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

MOREIRA, Rômulo de Andrade, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado da Bahia, **A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A PROGRESSÃO DE REGIME: O EQUIVOCADO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA.**

PEÇAS PROCESSUAIS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DOS PRESOS

Adalto Araújo Silva Júnior – Promotor de Justiça

Bruno de Azevedo Sanfront – Promotor de Justiça

MINUTA: CORREIÇÃO PARCIAL - NULIDADE ABSOLUTA - AUSÊNCIA DO MP NA AUDIÊNCIA CRIMINAL

Caocrim